

Quadro histórico dos dispositivos Constitucionais

Art. 151

Câmara dos Deputados
Centro de Documentação e Informação



Panorama do processo constituinte

Para melhor compreensão do processo constituinte, recomendamos a leitura do documento disponível no Portal da Câmara dos Deputados → Atividade Legislativa → Legislação → Portal da Constituição Cidadã → Publicações e Documentos → Panorama do Funcionamento da ANC, no seguinte endereço:

http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/publicacoes/panorama_anc

A relação das Comissões Temáticas e das respectivas subcomissões poderá ser consultada no Portal da Câmara dos Deputados → Atividade Legislativa → Legislação → Portal da Constituição Cidadã → Processo Constituinte → Comissões e Subcomissões Temáticas, no seguinte endereço:

http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituinte/lista-de-comissoes-e-subcomissoes

Texto promulgado em 5/10/1988

Art. 151. É vedado à União:

I - instituir tributo que não seja uniforme em todo o território nacional ou que implique distinção ou preferência em relação a Estado, ao Distrito Federal ou a Município, em detrimento de outro, admitida a concessão de incentivos fiscais destinados a promover o equilíbrio do desenvolvimento sócio-econômico entre as diferentes regiões do País;

II - tributar a renda das obrigações da dívida pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como a remuneração e os proventos dos respectivos agentes públicos, em níveis superiores aos que fixar para suas obrigações e para seus agentes;

III - instituir isenções de tributos da competência dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios.

1 – Sugestões localizadas¹

SUGESTÃO:01758 DT REC:06/05/87

Autor:

NILSON GIBSON (PMDB/PE)

Texto:

SUGERE SEJA VEDADO À UNIÃO TRIBUTAR RENDIMENTOS DE TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL E OS VENCIMENTOS E PROVENTOS DOS SERVIDORES DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS.

SUGESTÃO:00193 DT REC:31/03/87

Autor:

FRANCISCO ROLLEMBERG (PMDB/SE)

¹ O inteiro teor de cada sugestão pode ser consultado no Portal da Câmara dos Deputados → Atividade Legislativa → Legislação → Portal da Constituição Cidadã → Processo Constituinte → Sugestões dos Constituintes, no seguinte endereço: http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/sugestoes-dos-constituintes/sugestoes-dos-constituintes-pagina-principal

Texto:

SUGERE SEJA VEDADO À UNIÃO INSTITUI TRIBUTOS QUE IMPLIQUEM EM PRIVILÉGIO PARA DETERMINADA CATEGORIA PROFISSIONAL.

SUGESTÃO:01943 DT REC:28/04/87

Autor:

NELSON CARNEIRO (PMDB/RJ)

Texto:

SUGERE SEJA VEDADO À UNIÃO INSTITUIR TRIBUTOS QUE IMPLIQUEM DISTINÇÃO OU PREFERÊNCIA EM RELAÇÃO A QUALQUER CATEGORIA OU ATIVIDADE PROFISSIONAL.

SUGESTÃO:02126 DT REC:29/04/87

Autor:

SADIE HAUACHE (PFL/AM)

Texto:

SUGERE SEJA VEDADO À UNIÃO INSTITUIR TRIBUTOS QUE NÃO SEJAM UNIFORMES EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL OU QUE IMPLIQUEM PREFERÊNCIA EM RELAÇÃO A QUALQUER ESTADO OU MUNICÍPIO, NOS CASOS E CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA.

SUGESTÃO:04652 DT REC:06/05/87

Autor:

PAULO MACARINI (PMDB/SC)

Texto:

SUGERE SEJA VEDADO À UNIÃO DECRETAR TRIBUTOS QUE NÃO SEJAM UNIFORMES EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL E OUTRAS DISPOSIÇÕES QUE MENCIONA.

SUGESTÃO:06075 DT REC:06/05/87

Autor:

JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PMDB/ES)

Texto:

SUGERE SEJA VEDADO À UNIÃO INSTITUIR IMPOSTOS, NOS CASOS QUE ESPECIFICA.

SUGESTÃO:06704 DT REC:06/05/87

Autor:

ANTÔNIO BRITTO (PMDB/RS)

Texto:

SUGERE SEJA VEDADO À UNIÃO ESTABELECEER ISENÇÃO DE TRIBUTOS NA EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS, SALVO NO CASO QUE MENCIONA.

SUGESTÃO:06710 DT REC:06/05/87

Autor:

ANTÔNIO BRITTO (PMDB/RS)

Texto:

SUGERE SEJA VEDADO À UNIÃO INSTITUIR OS IMPOSTOS QUE MENCIONA.

SUGESTÃO:06739 DT REC:06/05/87

Autor:

KOYU IHA (PMDB/SP)

Texto:

SUGERE QUE SEJA VEDADO À UNIÃO INSTITUIR OS IMPOSTOS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SUGESTÃO:07908 DT REC:06/05/87

Autor:

FURTADO LEITE (PFL/CE)

Texto:

SUGERE SEJA VEDADO À UNIÃO CONCEDER ISENÇÕES DE IMPOSTOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS, CONFORME ESTABELECE.

SUGESTÃO:08604 DT REC:06/05/87

Autor:

JOSÉ THOMAZ NONÔ (PFL/AL)

Texto:

SUGERE SEJA VEDADO À UNIÃO ISENTAR OU REDUZIR TRIBUTOS DOS ESTADOS, OS MUNICÍPIOS OU O DISTRITO FEDERAL.

SUGESTÃO:00903 DT REC:14/04/87

Autor:

MENDES RIBEIRO (PMDB/RS)

Texto:

SUGERE QUE SEJA VEDADO À UNIÃO, EM QUE QUALQUER HIPÓTESE CONCEDER ISENÇÕES DE TRIBUTOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS.

SUGESTÃO:09135 DT REC:06/05/87

Autor:

LÚCIO ALCÂNTARA (PFL/CE)

Texto:

SUGERE SEJA VEDADO À UNIÃO LEGISLAR SOBRE TRIBUTOS MUNICIPAIS, SALVO NOS CASOS QUE ESTABELECE.

SUGESTÃO:09715 DT REC:06/05/87

Autor:

IVAN BONATO (PFL/SC)

Texto:

SUGERE QUE SEJA VEDADO À UNIÃO BENEFICIAR QUALQUER CATEGORIA OU ATIVIDADE PROFISSIONAL ATRAVÉS DE ISENÇÃO DE TRIBUTOS.

SUGESTÃO:09789 DT REC:06/05/87

Autor:

ELIÉZER MOREIRA (PFL/MA)

Texto:

SUGERE SEJA VEDADO À UNIÃO CONCEDER ISENÇÕES DE TRIBUTOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS.

2 – Audiências públicas

Não foram localizadas audiências públicas específicas sobre o tema. A relação de reuniões e audiências públicas realizadas pela Subcomissão de Tributos, Participação e Distribuição das Receitas está disponível em: https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/comissoes-e-subcomissoes/comissao5/subcomissao5a

3 – Subcomissões temáticas

SUBCOMISSÃO DE TRIBUTOS, PARTICIPAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DAS RECEITAS - VA

<p>FASE A – Anteprojeto do relator</p>	<p>Art. 4º - É vedado à União:</p> <p>I - instituir tributo que não seja uniforme em todo o território nacional ou que implique distinção ou preferência em relação a Estado, Distrito Federal ou Município, em detrimento de outro, admitida a concessão de incentivos regionais em lei complementar;</p> <p>II - tributar a renda das obrigações da dívida pública estadual ou municipal e a remuneração dos agentes públicos dos Estados e Municípios, em níveis superiores aos que fixar para as suas próprias obrigações e para os proventos dos seus próprios agentes.</p>
--	---

FASE B – Emenda ao anteprojeto do relator	Total de emendas localizadas: 11. (consulte a íntegra das emendas da Fase B ao final deste documento.)
FASE C – Anteprojeto da subcomissão	<p>Art. 9º - É vedado à União:</p> <p>I - instituir tributo que não seja uniforme em todo o território nacional ou que implique distinção ou preferência em relação a Estado, Distrito Federal ou Município, em detrimento de outro, admitida a concessão de incentivos destinados a promover o equilíbrio sócio-econômico entre as diferentes regiões do País; e</p> <p>II - tributar a renda das obrigações da dívida pública estadual ou municipal, bem como a remuneração e os proventos dos agentes públicos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em níveis superiores aos que fixar para suas obrigações e para seus agentes.</p> <p>Consulte, na 13ª reunião da Subcomissão de Tributos, Participação e Distribuição de Receitas, a votação da redação final do anteprojeto do relator.</p> <p>Publicado no Diário da Assembleia Nacional Constituinte de 20/6/1987, Supl. 81, a partir da p. 96. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/comissoes-e-subcomissoes/comissao5/subcomissao5a</p>

4 – Comissões temáticas

COMISSÃO DO SISTEMA TRIBUTÁRIO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - V

FASE E – Emendas ao anteprojeto da subcomissão, na comissão	Total de emendas localizadas: 5. (consulte a íntegra das emendas da Fase E ao final deste documento.)
FASE F – Substitutivo do relator	<p>Art. 9º - É vedado à União:</p> <p>I - instituir tributo que não seja uniforme em todo o território nacional ou que implique distinção ou preferência em relação a Estado, Distrito Federal ou Município, em detrimento de outro, admitida a concessão de incentivos destinados a promover maior equilíbrio sócio-econômico entre as diferentes regiões do País;</p> <p>II - tributar a renda das obrigações da dívida pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como a remuneração e os proventos dos respectivos agentes públicos, em níveis superiores aos que fixar para suas obrigações e para seus agentes.</p>
FASE G – Emenda ao substitutivo	Total de emendas localizadas: 3. (consulte a íntegra das emendas da Fase G ao final deste documento.)
FASE H – Anteprojeto da comissão	<p>Art. 9º - É vedado à União:</p> <p>I - instituir tributo que não seja uniforme em todo o território nacional ou que implique distinção ou preferência em relação a Estado, Distrito Federal ou Município, em detrimento de outro, admitida a concessão de incentivos fiscais destinados a promover o equilíbrio sócio-econômico entre as diferentes regiões do País;</p> <p>II - tributar a renda das obrigações da dívida pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como a remuneração e os proventos dos respectivos agentes</p>

	<p>públicos, em níveis superiores aos que fixar para suas obrigações e para seus agentes.</p> <p>Consulte na 9ª reunião da Comissão do Sistema Tributário, Orçamento e Finanças a votação do Substitutivo do Relator publicado no Diário da Assembleia Nacional Constituinte de 22/8/1987, Supl. 132, a partir da p. 237. A emenda 357 foi destacada e aprovada.</p> <p>Disponível em: https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/comissoes-e-subcomissoes/comissao5/comissao5</p>
--	--

5 – Comissão de Sistematização

FASE I – Anteprojeto de Constituição	<p>Art. 271 - É vedado à União:</p> <p>I - instituir tributo que não seja uniforme em todo o território nacional ou que implique distinção ou preferência em relação a Estado, Distrito Federal ou Município, em detrimento de outro, admitida a concessão de incentivos fiscais destinados a promover o equilíbrio sócio-econômico entre as diferentes regiões do País;</p> <p>II - tributar a renda das obrigações da dívida pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como a remuneração e os proventos dos respectivos agentes públicos, em níveis superiores aos que fixar para suas obrigações e para seus agentes.</p> <p>III - Instituir isenções de tributos de competência dos Estados ou dos Municípios.</p>
FASES J e K – Emendas de mérito (CS) e de adequação ao anteprojeto	<p>Total de emendas localizadas: 6. (consulte a íntegra das emendas das Fases J e K ao final deste documento).</p>
FASE L – Projeto de Constituição	<p>Art. 266 - É vedado à União:</p> <p>I - instituir tributo que não seja uniforme em todo o território nacional ou que implique distinção ou preferência em relação a Estado, Distrito Federal ou Município, em detrimento de outro, admitida a concessão de incentivos fiscais destinados a promover o equilíbrio sócio-econômico entre as diferentes regiões do País;</p> <p>II - tributar a renda das obrigações da dívida pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como a remuneração e os proventos dos respectivos agentes públicos, em níveis superiores aos que fixar para suas obrigações e para seus agentes.</p> <p>III - Instituir isenções de tributos de competência dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios.</p>
FASE M – Emendas (1P) de Plenário e populares	<p>Total de emendas localizadas: 18. (consulte a íntegra das emendas da Fase M ao final deste documento.)</p>
FASE N – Primeiro substitutivo do relator	<p>Art. 204 - É vedado à União:</p> <p>I - instituir tributo que não seja uniforme em todo o território nacional ou que implique distinção ou preferência em relação a Estado, Distrito Federal ou Município, em detrimento de outro, admitida a concessão de incentivos fiscais destinados a</p>

	<p>promover o equilíbrio sócio-econômico entre as diferentes regiões do País;</p> <p>II - tributar a renda das obrigações da dívida pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como a remuneração e os proventos dos respectivos agentes públicos, em níveis superiores aos que fixar para suas obrigações e para seus agentes.</p> <p>III - instituir isenções de tributos da competência dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios.</p>
<p>FASE O – Emendas (ES) ao primeiro substitutivo do relator</p>	<p>Total de emendas localizadas: 8. (consulte a íntegra das emendas da Fase O ao final deste documento.)</p>
<p>FASE P – Segundo substitutivo do relator</p>	<p>Art. 172 - É vedado à União:</p> <p>I - instituir tributo que não seja uniforme em todo o território nacional ou que implique distinção ou preferência em relação a Estado, Distrito Federal ou Município, em detrimento de outro, admitida a concessão de incentivos fiscais destinados a promover o equilíbrio sócio-econômico entre as diferentes regiões do País;</p> <p>II - tributar a renda das obrigações da dívida pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como a remuneração e os proventos dos respectivos agentes públicos, em níveis superiores aos que fixar para suas obrigações e para seus agentes;</p> <p>III - instituir isenções de tributos da competência dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios.</p>

6 – Plenário

<p>FASE Q – Projeto A (início 1º turno) ou FASE R Ato das Disposições Transitórias</p>	<p>Art. 179. É vedado à União:</p> <p>I - instituir tributo que não seja uniforme em todo o território nacional ou que implique distinção ou preferência em relação a Estado, ao Distrito Federal ou a Município, em detrimento de outro, admitida a concessão de incentivos fiscais destinados a promover o equilíbrio sócio-econômico entre as diferentes regiões do País;</p> <p>II - tributar a renda das obrigações da dívida pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como a remuneração e os proventos dos respectivos agentes públicos, em níveis superiores aos que fixar para suas obrigações e para seus agentes;</p> <p>III - instituir isenções de tributos da competência dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios.</p>
<p>FASE S – Emendas de Plenário (2P)</p>	<p>Total de emendas localizadas: 1. (consulte a íntegra das emendas da Fase S ao final deste documento.)</p> <p>Emenda Substitutiva do Centrão² nº 2042, art. 179.</p>
<p>FASE T – Projeto B (fim 1º turno, início 2º)</p>	<p>Art. 157. É vedado à União:</p> <p>I - instituir tributo que não seja uniforme em todo o território nacional ou que implique distinção ou preferência em relação a Estado, ao Distrito Federal ou a Município, em</p>

² Emendas do Centrão: grupo de parlamentares conhecido como Centrão apresentou emendas, que foram posteriormente aprovadas em Plenário, com exceção do Capítulo III da emenda nº 02043, e tornaram-se substitutivos ao Projeto A.

	<p>detrimento de outro, admitida a concessão de incentivos fiscais destinados a promover o equilíbrio do desenvolvimento sócio-econômico entre as diferentes regiões do País;</p> <p>II - tributar a renda das obrigações da dívida pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como a remuneração e os proventos dos respectivos agentes públicos, em níveis superiores aos que fixar para suas obrigações e para seus agentes;</p> <p>III - instituir isenções de tributos da competência dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios.</p>
FASE U – Emendas ao Projeto B (2T)	Não foram localizadas emendas.
FASE V – Projeto C (fim 2º turno)	<p>Art. 151. É vedado à União:</p> <p>I - instituir tributo que não seja uniforme em todo o território nacional ou que implique distinção ou preferência em relação a Estado, ao Distrito Federal ou a Município, em detrimento de outro, admitida a concessão de incentivos fiscais destinados a promover o equilíbrio do desenvolvimento sócio-econômico entre as diferentes regiões do País;</p> <p>II - tributar a renda das obrigações da dívida pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como a remuneração e os proventos dos respectivos agentes públicos, em níveis superiores aos que fixar para suas obrigações e para seus agentes;</p> <p>III - instituir isenções de tributos da competência dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios.</p>

7 – Comissão de Redação

FASE W – Proposta exclusivamente de redação	Não foram localizadas emendas.
FASE X – Projeto D – redação final	<p>Art. 151. É vedado à União:</p> <p>I - instituir tributo que não seja uniforme em todo o território nacional ou que implique distinção ou preferência em relação a Estado, ao Distrito Federal ou a Município, em detrimento de outro, admitida a concessão de incentivos fiscais destinados a promover o equilíbrio do desenvolvimento sócio-econômico entre as diferentes regiões do País;</p> <p>II - tributar a renda das obrigações da dívida pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como a remuneração e os proventos dos respectivos agentes públicos, em níveis superiores aos que fixar para suas obrigações e para seus agentes;</p> <p>III - instituir isenções de tributos da competência dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios.</p>

EMENDAS APRESENTADAS POR FASE³

FASE B

EMENDA:00069 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

5 - Comissão do Sistema Tributário, Orçamento e Finanças

Autor:

JOSÉ DUTRA (PMDB/AM)

Texto:

Substitua-se a redação do inciso I do artigo 4o. do anteprojeto, pela seguinte:

"Art. 4o. É vedado à União:

I - instituir tributo que não seja uniforme em todo o território nacional ou que implique distinção ou preferência em relação a Estado, Distrito Federal ou Município, em detrimento de outro, admitida a concessão de incentivos fiscais e financeiros em proveito do desenvolvimento regional ou setorial".

Justificativa:

Objetiva a presente emenda a aclarar a redação original, com a adição da palavra "FINANCEIROS", fator imprescindível para a efetivação do "DESENVOLVIMENTO" regional ou setorial.

A alteração se justifica, em primeiro lugar, por questão técnico-jurídico, há que se falar em incentivos tributários e financeiros, já que se falar em incentivos tributários e financeiros, já que estes constituem instrumentos para o desenvolvimento setorial regional não cobre os incentivos para o desenvolvimento setorial em determinadas regiões, como ocorre, por exemplo, na área da SUDAM, com os incentivos pertinentes ao Fiset (turismo, pesca e desenvolvimento florestal); em terceiro lugar, porque a exigência de lei complementar, assim como formulado no anteprojeto, tornariam insubsistentes os incentivos fiscais de que gozam os projetos na área da SUDAM, por exemplo, que foram concedidos por Decretos-leis ou leis ordinárias.

O denominado princípio da recepção constitucional, que se aplica às Leis vigentes antes da Constituição, impediria que se mantivesse em vigor não só os diplomas legais que asseguram, atualmente, os incentivos fiscais e financeiros concedidos pela SUDAM e SUDENE mas, também, aqueles incentivos fiscais concedidos pelo Decreto-lei nº 288/67, que institui a Zona Franca de Manaus.

Vê-se, pois, a necessidade da presente emenda, por demais justa para as regiões de desenvolvimento do país, a qual espero contar com o apoio, de meus ilustres pares para sua aprovação.

Parecer:

EMENDA No. 5A 0069-1

A apreciação da Emenda do nobre Constituinte levou-nos à conclusão de que ela não pode ser aceita integralmente, por quanto trata de aspectos que não se conciliam com os parâmetros e diretrizes traçados para a estruturação e composição do Anteprojeto apresentado. Todavia, quanto às alterações referentes à concessão de incentivos destinados a corrigir desigualdades regionais, entendemos devam elas ser incorporadas ao Anteprojeto, uma vez que contribuem efetivamente para o seu aprimoramento, tornando-o mais ajustado e consistente.

Pelo acolhimento em parte.

EMENDA:00083 REJEITADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

5 - Comissão do Sistema Tributário, Orçamento e Finanças

³ As emendas foram reproduzidas sem revisão, conforme constam nas bases de dados da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. Além disso, o texto das JUSTIFICATIVAS das emendas foi digitado e não houve conferência do trabalho. Os documentos originais poderão ser consultados em: http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada-o-processo-constituente

Autor:

FARABULINI JÚNIOR (PTB/SP)

Texto:

Inclua-se no anteprojeto do texto constitucional, na parte relativa ao Sistema Tributário, o seguinte dispositivo:
"Art. É vedado à União instituir Imposto sobre a Renda dos proventos ou remuneração da aposentadoria ou reforma".

Justificativa:

Nada mais justo que, a par de se extirpar privilégios e prerrogativas indecorosas de "isenção" de imposto de renda para determinadas categorias, atribua-se, isso sim, a imunidade tributária sobre a renda dos aposentados e reformados.

É uma medida de profundo alcance social de vez que deixa intocada a remuneração daquele que por mais de trinta e até quarenta anos mourejou em favor da sociedade, recebendo desta, agora, a digna restrição de seu esforço e colaboração.

Parecer:

Pela análise da Emenda do nobre Constituinte, observamos que nela se propõe imunidade tributária para determinada categoria de contribuintes.

Entendemos que o sistema tributário constitucional não deve acolher tratamentos diferenciados em relação a quaisquer categorias de pessoas, grupos ou classes sociais, porquanto ele implicam, sem dúvida alguma, discriminações incompatíveis com os princípios da tributação, cuja observância é fundamental para a própria estabilidade e equilíbrio do Sistema Tributário.

Pela rejeição.

EMENDA:00087 REJEITADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

5 - Comissão do Sistema Tributário, Orçamento e Finanças

Autor:

JESUS TAJRA (PFL/PI)

Texto:

Dê-se ao item I do art. 4o. a seguinte redação:

"I - Instituir tributo que não seja uniforme em todo o território nacional, ou que implique distinção ou preferência em relação a qualquer Estado ou Município, admitidas, porém, reduções ou isenções em função de deficiências regionais."
SALA DAS SESSÕES, 14 DE MAIO DE 1987.

Justificativa:

Emenda sem justificativa.

Parecer:

EMENDA No. 5A 0087-9

A modificação que o ilustre Constituinte deseja introduzir diz respeito à substituição da expressão "incentivos", por outra mais específica, ou seja, "reduções ou isenções, além de retirar a referência à lei complementar. Os incentivos são implementados, entre outros instrumentos, por meio de isenções e reduções. Logo, a pretensão já estaria atendida, pois a lei complementar prevista no Anteprojeto iria exatamente especificar o meio pelo qual o incentivo iria ser concedido. Pela rejeição.

EMENDA:00236 APROVADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

5 - Comissão do Sistema Tributário, Orçamento e Finanças

Autor:

OLAVO PIRES (PMDB/RO)

Texto:

Inclua-se onde couber:

"Art. É vedado à União criar tributos sem prévia autorização do Poder Legislativo."

Justificativa:

Sempre que existe uma crise econômica no Brasil, cria-se um novo mecanismo tributário. Mas o tributo fatalmente recairá naqueles que podem pagar e que, na realidade, já estão sobrecarregados. Com tal procedimento, estamos assistindo a um gradativo empobrecimento da classe média, que é quem suporta o maior peso da carga tributária. A norma constitucional proposta visa impedir a criação desenfreada de tributos com o que se verifica com o atual empréstimo compulsório onde o governo fica com mais de 100% do preço do automóvel novo.

Parecer:

O exame da Emenda e respectiva justificação, apresentadas pelo nobre Constituinte, nos levou a concluir que a alteração proposta contribui efetivamente para o aperfeiçoamento do Anteprojeto, tornando-o mais preciso e consistente.

Verifica-se, portanto, que a Emenda se ajusta adequadamente aos princípios e diretrizes adotadas para a elaboração e estruturação do Anteprojeto.

Pelo acolhimento.

EMENDA:00259 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

5 - Comissão do Sistema Tributário, Orçamento e Finanças

Autor:

EUNICE MICHILES (PFL/AM)

Texto:

Dê-se a seguinte redação ao Item I, do artigo 4o.:

"Item I - instituir Tributos que não seja uniforme em todo território nacional ou que implique distinção ou preferência em relação a Estado, Distrito Federal ou Município, em detrimento de outro, admitida a concessão de incentivos fiscais e financeiros para o desenvolvimento regional ou setorial."

Justificativa:

Entendemos que a expressão incentivos tributários e financeiros torna mais claro os instrumentos utilizados para o desenvolvimento regional ou setorial. Achamos que da forma em que está escrito no anteprojeto de texto constitucional, "incentivos regionais", não cobre os incentivos para o desenvolvimento setorial em determinadas regiões, como ocorre, por exemplo, na área da atuação da SUDAM, com incentivos pertinentes ao Fiset. Decidimos, também, suprimir a expressão "em lei complementar", por acreditarmos que da norma como está tornará insubsistente os incentivos fiscais, que por exemplo, tenham sido concedidos por decretos-leis ou por legislação ordinária.

Parecer:

EMENDA No. 5A 0259-6

A apreciação da Emenda do nobre Constituinte levou-nos à conclusão de que ela não pode ser aceita integralmente, por quanto trata de aspectos que não se conciliam com os parâmetros e diretrizes traçados para a estruturação e composição do Anteprojeto apresentado. Todavia, quanto às alterações referentes à concessão de incentivos destinados a corrigir desigualdades regionais, entendemos devam elas ser incorporadas ao Anteprojeto, uma vez que contribuem efetivamente para o seu aprimoramento, tornando-o mais ajustado e consistente.

Pelo acolhimento em parte.

EMENDA:00265 REJEITADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

5 - Comissão do Sistema Tributário, Orçamento e Finanças

Autor:

JOSÉ TINOCO (PFL/PE)

Texto:

Os artigos 4o. e 8o. do Anteprojeto do Sistema Tributário Nacional passam a ter a seguinte redação:

"Art. 4o.

I - Instituir tributo que não seja uniforme em todo o território nacional ou que implique distribuição ou preferência em relação a Estado, Distrito Federal ou Município, em detrimento de

outros."

II -

III - É vedado a concessão de todo e qualquer tipo de isenção ou incentivos fiscais."

"Art. 8o. Estímulos a atividades específicas ou regionais com recursos tributários podem ser concedidos através de transferências especiais contidas em leis orçamentárias.

Parágrafo único. Os estímulos previstos no caput deste artigo serão avaliados anualmente pelo poder legislativo."

Justificativa:

Isenções e incentivos fiscais têm sido utilizados para indução do desenvolvimento de determinadas Regiões de atividades ou para reduzir a carga tributária de grupos específicos.

Os incentivos fiscais para as Regiões Norte e Nordeste tiveram importância acentuada quando de sua implantação. Promoveu-se um relativo desenvolvimento regional, sobretudo no setor agro-industrial, através de incentivos e empresas do Centro-Sul do País que desejassem investir naquelas Regiões.

Entretanto, ao se analisar as características do sistema de incentivos fiscais ressaltam-se algumas inconveniências:

- a) ausência de transparência;
- b) falta de contabilização de custos/benefícios;
- c) falta de controle pelo Congresso Nacional

Os incentivos fiscais, como os subsídios, tendem a disfarçar o montante de recursos públicos envolvidos diretamente, uma vez que se trata de receita não efetivamente arrecadada. Embora aritmeticamente seja idêntico há uma percepção diferenciada entre "conceder deixando de arrecadar e arrecadar para conceder." A tendência natural nessa situação é a ausência de transparência necessária no uso dos recursos públicos.

A prática dos incentivos fiscais, definidos pela tecnocracia sem o mínimo acompanhamento pelo Congresso Nacional, tem impossibilitado maior controle sobre a contabilidade de se custos e benefícios.

É necessário que o Congresso Nacional examine, em sua plenitude, o dinheiro público que está sendo aplicado, em que programe ou projeto e que benefícios estão sendo oferecidos à sociedade. Assim, com esse procedimento, deve-se desencorajar aventureirismo e fraudes visto ser o Parlamento uma entidade

Parecer:

Após a análise da Emenda oferecida pelo nobre Constituinte concluímos que ela, sem embargo das razões contidas na justificação, não se coaduna com as diretrizes e parâmetros adotados como orientação básica para a estruturação e composição do Anteprojeto apresentado, motivo pelo qual não deverá integrar-se ao seu texto. Pela rejeição.

EMENDA:00298 APROVADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

5 - Comissão do Sistema Tributário, Orçamento e Finanças

Autor:

NION ALBERNAZ (PMDB/GO)

Texto:

Substituir no art. 4o., item II, a expressão "a remuneração" pela "os proventos".

Justificativa:

Emenda sem justificação.

Parecer:

EMENDA No. 5A 0298-7

O exame da Emenda e respectiva justificação, apresentadas pelo nobre Constituinte, nos levou a concluir que a alteração proposta contribuiu efetivamente para o aperfeiçoamento do Anteprojeto, tornando-o mais preciso e consistente.

Verifica-se, portanto, que a Emenda se ajusta adequadamente aos princípios e diretrizes adotados para a elaboração e estruturação do Anteprojeto.

Pelo acolhimento.

EMENDA:00326 REJEITADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

5 - Comissão do Sistema Tributário, Orçamento e Finanças

Autor:

JOSÉ MARIA EYMAEL (PDC/SP)

Texto:

adite-se a palavra "setoriais" a redação do item I do art. 4o.:

"Art.

Item - regionais e setoriais em lei complementar."

Justificativa:

O Brasil com suas dimensões continentais pode necessitar a combinação de incentivos setoriais e regionais. De outro lado, torna manifesta a possibilidade de incentivos setoriais.

Parecer:

EMENDA No. 5A 0326-6

Não obstante a importância da Emenda oferecida pelo nobre Constituinte, entendemos deve ela ser objeto de norma infraconstitucional, porquanto versa sobre matéria que, por sua natureza e características, pode vir a passar por frequentes modificações, em decorrência da própria evolução econômico-social do país, à qual os fatos específicos relativos à área tributária se acham intimamente ligados.

Tais considerações se justificam, ainda, pelo fato de que a Constituição, como lei fundamental do país, deve vigorar por longo tempo, sem nenhuma ou com o mínimo de alterações, através de diferentes conjunturas econômicas e sociais.

Pela rejeição.

EMENDA:00377 REJEITADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

5 - Comissão do Sistema Tributário, Orçamento e Finanças

Autor:

FLAVIO PALMIER DA VEIGA (PMDB/RJ)

Texto:

Dê-se ao art. 4o., renumerando-se os demais, a seguinte redação:

"Somente lei federal poderá dispor sobre instituição, reajustes e vigência de tributos de qualquer natureza".

Justificativa:

A justiça fiscal deve começar pela democratização do sistema que conduz à instituição, ao reajuste e à vigência de tributos de qualquer natureza, devendo a iniciativa respectiva, no nosso entender, ficar reservada a lei federal. É impossível a convivência de uma Constituição Democrática com o poder arbitrário de governantes que, por meio de simples portarias, instituem tributos (inclusive empréstimo compulsório), decretam o seu reajuste ou impõem a sua vigência, ao arrepio da lei e sem audiência ao Poder Legislativo.

Nada mais justo do que condicionar a prévia aprovação do Congresso Nacional a decretação, o reajuste e a vigência de tributos federais.

Parecer:

Uma das diretrizes básicas na concepção do Anteprojeto foi a de preservar ao máximo a autonomia dos Estados e Municípios.

Todavia, dentro do objetivo de assegurar o federalismo fiscal tornou-se necessária a fixação de alguns princípios e normas de caráter restritivo.

Orientação final, portanto, foi no sentido de que tudo ficasse fora das exceções adotadas estaria dentro do poder dos Estados e Municípios, sem necessidade de autorização expressa.

Pela rejeição.

EMENDA:00416 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

5 - Comissão do Sistema Tributário, Orçamento e Finanças

Autor:

JOSÉ FERNANDES (PDT/AM)

Texto:

Emenda Modificativa:

"Art. 4o.

I - admitida a concessão de incentivos fiscais e financeiras em proveito de desenvolvimento regional ou setorial."

Justificativa:

Por questão técnico-jurídico, há que se falar em incentivos tributários e financeiros, já que estes constituem instrumentos para o desenvolvimento regional ou setorial; em segundo lugar, porque a expressão incentivo regional não cobre os incentivos para desenvolvimento setorial em determinadas regiões, como ocorre por exemplo, na área da SUDAM, com os incentivos pertencentes ao Fiset (turismo, pesca e desenvolvimento florestal); em terceiro lugar, porque a exigência da lei complementar, assim como formulado no anteprojeto, tomaria insubsistentes os incentivos fiscais de que gozam os projetos na área da SUFRAMA, por exemplo, que foram concedidos por Decretos-leis ou leis ordinárias.

É o que se propõe.

Parecer:

A apreciação da Emenda do nobre Constituinte levou-nos à conclusão de que ela não pode ser aceita integralmente, por quanto trata de aspectos que não se conciliam com os parâmetros e diretrizes traçados para a estruturação e composição do Anteprojeto apresentado. Todavia, quanto às alterações referentes ao melhor esclarecimento do que seja regional, entendemos devam elas ser incorporadas ao Anteprojeto, uma vez que contribuem efetivamente para o seu aprimoramento, tornando-o mais ajustado e consistente.

Pelo acolhimento em parte.

EMENDA:00446 APROVADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

5 - Comissão do Sistema Tributário, Orçamento e Finanças

Autor:

LÉLIO SOUZA (PMDB/RS)

Texto:

Dê-se nova redação ao item I do art. 4o.

"Art. 4o.

I - Instituir tributo que não seja uniforme em todo o território nacional ou que implique distinção ou preferência em relação a Estado, Distrito Federal ou Município, em detrimento de outro, admitida a concessão de incentivos regionais em lei complementar e observada a disposição do art. 8o."

Justificativa:

A regra do art. 8º ficaria invalidada sempre que os incentivos fossem concedidos em Lei Complementar e definidos como regionais.

Ora, o poder-dever de revisar, periodicamente, todos os benefícios deve ser garantido ao Congresso Nacional.

Parecer:

EMENDA No. 5A 0446-7

O exame da Emenda e respectiva justificação, apresentadas pelo nobre Constituinte, nos levou a concluir que a alteração proposta contribui efetivamente para o aperfeiçoamento do Anteprojeto, tornando-o mais preciso e consistente.

Verifica-se, portanto, que a Emenda se ajusta adequadamente aos princípios e diretrizes adotados para a elaboração e estruturação do Anteprojeto.

Pelo acolhimento.

FASE E

EMENDA:00075 REJEITADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

5 - Comissão do Sistema Tributário, Orçamento e Finanças

Autor:

JOSÉ DUTRA (PMDB/AM)

Texto:

EMENDA SUBSTITUTIVA

Substitua-se a redação do inciso I do artigo

9o. do Anteprojeto da Subcomissão de Tributos,

Participação e Distribuição das Receitas, pela seguinte:

"Art. 9o. - É vedado à União:

I - instituir tributo que não seja uniforme em todo o território nacional ou que implique distinção ou preferência em relação a Estado, Distrito Federal ou Município, em detrimento de outro, admitida a concessão de incentivos fiscais e financeiros em proveito do desenvolvimento regional ou setorial".

Justificativa:

Objetiva a presente emenda a aclarar a redação original, com a adição da palavra "FINANCEIROS", fator imprescindível para a efetivação do "DESENVOLVIMENTO" regional ou setorial.

A alteração se justifica, em primeiro lugar, por questão técnico-jurídico, há que se falar em incentivos tributários e financeiros, já que se falar em incentivos tributários e financeiros, já que estes constituem instrumentos para o desenvolvimento setorial regional não cobre os incentivos para o desenvolvimento setorial em determinadas regiões, como ocorre, por exemplo, na área da SUDAM, com os incentivos pertinentes ao Fiset (turismo, pesca e desenvolvimento florestal); em terceiro lugar, porque a exigência de lei complementar, assim como formulado no anteprojeto, tornariam insubsistentes os incentivos fiscais de que gozam os projetos na área da SUDAM, por exemplo, que foram concedidos por Decretos-leis ou leis ordinárias.

O denominado princípio da recepção constitucional, que se aplica às Leis vigentes antes da Constituição, impediria que se mantivesse em vigor não só os diplomas legais que asseguram, atualmente, os incentivos fiscais e financeiros concedidos pela SUDAM e SUDENE mas, também, aqueles incentivos fiscais concedidos pelo Decreto-lei nº 288/67, que institui a Zona Franca de Manaus.

Vê-se, pois, a necessidade da presente emenda, por demais justa para as regiões de desenvolvimento do país, a qual espero contar com o apoio, de meus ilustres pares para sua aprovação.

Parecer:

O item I do artigo 9o. do Anteprojeto da Subcomissão "V-a" tem por finalidade assegurar uniformidade tributária federal em todo o território nacional. A única exceção que admite prende-se aos incentivos, pois permite que eles sejam dados apenas para determinada região do País, desde que visem a colocá-la em pé de igualdade com outra mais desenvolvida do ponto de vista sócio-econômico. Ditos incentivos podem ser meramente regionais ou, ainda, setoriais. Neste último caso, porém, devem estar vinculados a certa região, pois que o objetivo final será, sempre, o de promover o equilíbrio sócio-econômico entre as diferentes regiões do País.

Essa orientação está conforme a essência das várias sugestões e emendas analisadas na Subcomissão e também se ajusta ao pensamento de grande número de constituinte consultados. Ademais, é a que mais convém como princípio fundamental de um bom Sistema Tributário, que precisa ser equitativamente igual para com todos os contribuintes.

Pela rejeição.

EMENDA:00128 REJEITADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

5 - Comissão do Sistema Tributário, Orçamento e Finanças

Autor:

NILSON GIBSON (PMDB/PE)

Texto:

Seja incluída a seguinte norma; que será o item III do art. 9o. no Anteprojeto da Sub. de Tributos, Participação e Dist. de Receitas
Art. É vedado à União, tributar os rendimentos de títulos da dívida pública estadual e municipal e os vencimentos e proventos dos servidores dos Estados e Municípios.

Justificativa:

Desde a criação do imposto de Renda, em 1921, o País passou um longo período de controvérsias, quanto à imunidade dos juros da Dívida Pública Estadual e Municipal e à exigência desse imposto sobre vencimentos de funcionários estaduais e municipais. No tocante aos referidos juros, o entendimento favorável à imunidade que predominou por muitos anos, foi sendo combatido por eminentes constitucionalistas e tributaristas, como Pontes de Miranda, Aliomar Balleiro, Temístocles Cavalcante e Bendito Costa.

No que se refere aos vencimentos dos funcionários estaduais e municipais, a exigência do Imposto de Renda foi estabelecido pelo DL nº 1.168/39, declarado inconstitucional, nessa parte, pelo Supremo Tribunal Federal.

Seguiu-se outro Decreto que deu causa à anulação do acórdão do STF.

Com a promulgação da Carta Política de 1964, ambas as formas de tributação passaram a ser expressamente permitidas, onde-se fim a controvérsia.

Parecer:

O conteúdo da Emenda, em confronto com o do Anteprojeto da Subcomissão e das demais emendas atinentes ao mesmo assunto, não obstante os nobres propósitos do Autor, não se harmoniza com a sistemática que orienta o Sistema Tributário proposto, nem coincide com o conjunto dos pontos de vista expressados pela maioria dos membros desta Comissão.
Pela rejeição.

EMENDA:00399 REJEITADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

5 - Comissão do Sistema Tributário, Orçamento e Finanças

Autor:

NION ALBERNAZ (PMDB/GO)

Texto:

Emenda

Dar nova redação do inciso II, do art. 9o. da Subcomissão de Tributos, Participação e Distribuição de Rendas.

II - Tributar a renda das obrigações da dívida pública estadual do Municipal, bem como a renumeração e os proventos dos agentes públicos dos estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em níveis superiores aos que fixar para suas obrigações e para seus agentes.

Justificativa:

Emenda sem justificção.

Parecer:

Trata-se de emenda propondo a adoção de texto já acolhido no Anteprojeto da Subcomissão de Tributos, Participação e Distribuição de Receitas.
Consequentemente, a proposição é de se considerar prejudicada.
Prejudicada.

EMENDA:00443 REJEITADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

5 - Comissão do Sistema Tributário, Orçamento e Finanças

Autor:

GERSON PERES (PDS/PA)

Texto:

Dê-se ao art. 9o. do relatório final do anteprojeto da Subcomissão de Tributos, Participação e Distribuição das Receitas um parágrafo único com a seguinte redação:
"Parágrafo único. A isenção ou qualquer outro incentivo fiscal somente será concedido mediante lei, a qual especificará o motivo da concessão, bem como o prazo de duração do benefício, além de determinar as condições e requisitos a serem observados ou cumpridos pelo respectivo beneficiário."

Justificativa:

Necessário se faz atualmente que a Constituição da República estabeleça um limite para concessão desses benefícios.

É bem verdade que não se desconhece o mecanismo tributário extrafiscal de que se deve valer o poder tributante, para corrigir eventuais situações de desequilíbrio existentes no nosso sistema tributário. Entretanto, esse reconhecimento não pode permitir que se continue a admitir a prática de abusos, conforme vem ocorrendo no mesmo modelo de desenvolvimento econômico, através de concessões de incentivos fiscais isenções e outros privilégios, com fito exclusivo de beneficiar apenas a determinadas classes.

Parecer:

Não obstante a importância da emenda oferecida pelo nobre constituinte, entendemos deve ela ser objeto de norma infraconstitucional, porquanto versa sobre matéria que, por sua natureza e características, pode vir a passar por frequentes modificações, em decorrência da própria evolução econômico-social do país, à qual os

fatos específicos relativos à área tributária se acham intimamente ligados. Tais considerações se justificam, ainda, pelo fato de que a Constituição, como lei fundamental do País, deve vigorar por longo tempo, com o mínimo de alterações, através de diferentes conjunturas econômicas e sociais. Agiu acertadamente a Subcomissão "de Tributos, Participação e Distribuição de Receitas" ao deixar de incluir em seu Anteprojeto norma específica, própria de legislação infraconstitucional. Pela rejeição.

EMENDA:00977 REJEITADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

5 - Comissão do Sistema Tributário, Orçamento e Finanças

Autor:

ANTÔNIO BRITTO (PMDB/RS)

Texto:

Com base no § 2o. do art. 14 do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte, propõe-se a inclusão, onde couber, da seguinte Norma Constitucional.

Art. - É vedado à União:

I - estabelecer isenção de tributos na exportação de produtos, salvo com indenização integral correspondente aos Estados.

Justificativa:

O anteprojeto aprovado pela Subcomissão de Tributos, Participação e Distribuição de Receitas nada fez para estancar a sangria a que são submetidas os Estados produtores, quando à exportação. Tome-se, como exemplo, o caso do Rio Grande do Sul. Nos últimos quinze anos, acumulou superávit de US\$ 21.623 bilhões do País, no mesmo período (mais de cinquenta por cento). Mas, em contrapartida, a arrecadação ICM/Renda Interna, por mesmos anos, declinou de 8.18% para 5.90%.

Na mesma medida que ninguém pode se recusar do esforço nacional para obtenção de divisas, a ninguém é lícito punir quem participa deste esforço, como vem ocorrendo com os Estados produtores primários. O anteprojeto ora em exame não só não enfrenta este problema, como cria no parágrafo 4º do artigo 21 um impedimento à obtenção de recursos através do Fundo de Participação dos Estados aos Estados cuja renda per capita seja superior à média nacional. Na mesma medida que não cabe desconhecer a necessidade nacional de proteger e estimular os Estados mais carentes, cabe, certamente, impedir que o novo sistema tributário siga punindo Estados produtores e ainda encontre formas novas de empobrecê-los.

Parecer:

O conteúdo da Emenda, em confronto com o do Anteprojeto da Subcomissão e das demais emendas atinentes ao mesmo assunto, não obstante os nobres propósitos do Autor, não se harmoniza com a sistemática que orienta o Sistema Tributário proposto, nem coincide com o conjunto dos pontos de vista expressados pela maioria dos membros desta Comissão. Pela rejeição.

FASE G

EMENDA:00357 REJEITADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

5 - Comissão do Sistema Tributário, Orçamento e Finanças

Autor:

DOMINGOS JUVENIL (PMDB/PA)

Texto:

Emenda Aditiva ao art. 9o.

Incluir o inciso III, com a seguinte redação:

III - Conceder isenção, anistia e moratória a tributos da competência dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Justificativa:

O fortalecimento da Federação brasileira será alcançado na medida em que se garanta a autonomia administrativa, econômica e financeira dos estados membros e dos municípios. Por outro lado, os institutos de dispensa, diferimento e perdão dos créditos tributários dizem respeito exclusivamente a entidade tributária que, em cada momento e observadas as peculiaridades de cada qual, deverá decidir sobre as conveniências de concessão dos benefícios.

Parecer:

Analisada a Emenda e feito seu confronto com o Sistema Tributário proposto no Substitutivo aos Anteprojetos das Subcomissões, verificamos que ela não se harmoniza com a sistemática adotada.

O Substitutivo constitui uma unidade, de modo que a introdução de certas disposições ou a supressão de dispositivos existentes podem exercer efeitos prejudiciais a todo o sistema, daí resultando a impossibilidade de serem adotadas. É o caso, a nosso ver, da Emenda em estudo.

Pela rejeição.

EMENDA:00645 REJEITADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

5 - Comissão do Sistema Tributário, Orçamento e Finanças

Autor:

FERNANDO GASPARIAN (PMDB/SP)

Texto:

Suprima-se do Substitutivo da Comissão do Sistema Tributário, Orçamento e Finanças o artigo 9o. e respectivos itens, com a conseqüente renumeração dos artigos subseqüentes.

Justificativa:

A existência deste artigo conflita com o disposto nos artigos 1º e 2º do substitutivo, principalmente neste, que transfere para lei complementar as questões relativas a limitações constitucionais ao poder de tributar, conflitos de competência em matéria tributária etc.

Parecer:

Analisada a Emenda e feito seu confronto com o Sistema Tributário proposto no Substitutivo aos Anteprojetos das Subcomissões, verificamos que ela não se harmoniza com a sistemática adotada.

O Substitutivo constitui uma unidade, de modo que a introdução de certas disposições ou a supressão de dispositivos existentes podem exercer efeitos prejudiciais a todo o sistema, daí resultando a impossibilidade de serem adotadas.

É o caso, a nosso ver, da Emenda em estudo.

Pela Rejeição.

EMENDA:00898 REJEITADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

5 - Comissão do Sistema Tributário, Orçamento e Finanças

Autor:

OSMUNDO REBOUÇAS (PMDB/CE)

Texto:

Substitua-se no item I do art. 9o. o termo "incentivos" por "benefícios".

Justificativa:

O termo "incentivos" é por demais abrangente. Compreenderia inclusive favores financeiros.

Como o objetivo do dispositivo se restringe à matéria tributária, há toda conveniência em que a redação reflita no propósito e daí sugerimos que seja utilizado o termo apropriado à explicitação precisa da ideia subjacente.

Segundo entendemos, a expressão adequada seria "benefícios fiscais".

Ademais, a expressão sugerida foi utilizada noutras passagens do substitutivo, como se vê no seu artigo 12.

Parecer:

Analisada a Emenda e feito seu confronto com o Sistema Tributário proposto no Substitutivo aos Anteprojetos das Subcomissões, verificamos que ela não se harmoniza com a sistemática adotada.

O Substitutivo constitui uma unidade, de modo que a introdução de certas disposições ou a supressão de dispositivos existentes podem exercer efeitos prejudiciais a todo o sistema, daí resultando a impossibilidade de serem adotadas. É o caso, a nosso ver, da Emenda em estudo.

Pela rejeição.

FASES J e K

EMENDA:02842 NÃO INFORMADO

Fase:

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

FIRMO DE CASTRO (PMDB/CE)

Texto:

Emenda supressiva/modificativa.

Dispositivos emendados:

Art. 277 (§ 1o.; § 10, item II, a) e § 11 item V).

Art. 282 (item II e § 2o.).

Art. 271. (Item III).

a) Suprimam-se os dispositivos do anteprojeto abaixo indicados:

i. § 1o., do art. 277.

ii. alínea a, do item II, do § 10, do art. 277.

iii. item V, do § 11, do art. 277.

iv. item II e § 2o., do art. 282.

b) Dê-se, em consequência, a seguinte redação ao item III, do art. 271:

Art. 271.

II - instituir isenções de tributos de competência estadual ou municipal, ressalvados os casos de relevante interesse nacional, garantida a indenização financeira dos Estados e Municípios afetados, na forma da lei complementar.

Justificativa:

O Anteprojeto, a nosso ver, manteve algumas distorções constantes do Relatório da Comissão do Sistema Tributário, Orçamento e Finanças, no Capítulo que disciplina o novo sistema tributário nacional, as quais, por se referirem a matérias correlatas, a presente emenda procura corrigir conjuntamente.

Com efeito, o Anteprojeto estabelece, em primeiro lugar, imunidade fiscal para as exportações de produtos industrializados (alínea a, item II, § 10, art.277) e serviços e outros produtos objeto de negociação com o Exterior (item I, § 11, art.277), o que constitui nítida imperfeição de natureza técnica.

Em seguida, como forma de ressarcimento dos Estados e Municípios, afetados pela queda de receita decorrente da imunidade supracitada, o Anteprojeto incorre em novas distorções, quais sejam:

- a) O estabelecimento da faculdade de os Estados e o Distrito Federal poderem instituir um adicional, de até 5%, sobre o imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza (§ 1º, art.277);
- b) A criação de “fundo” composto por dez por cento do Imposto sobre Produtos Industrializados, destinado aos Estados e Distrito Federal na proporção de suas exportações de produtos industrializados, respeitado o limite máximo de vinte por cento.

Ora, incentivos às exportações são objeto de política econômica e, por isso, passíveis de mudanças com o decorrer do tempo, não representando matéria que deva ser inflexivelmente tratada a nível de Constituição.

Deste modo, devem ser transferidas para a legislação complementar as definições específicas acerca da questão, as quais poderão variar e ser ajustadas em função dos eventuais interesses do País.

Assim é que, visando corrigir essa imperfeição, estamos propondo a supressão da alínea a, do item II, do § 10, do Art.277, e do item V, do § 11, do Art.277, prevendo-se, compensatoriamente, dispositivo que obrigue a União a indenizar os Estados e Municípios de possíveis prejuízos oriundo de isenções totais ou parciais de impostos concedidos por interesse nacional, de conformidade com o que dispuser a lei complementar.

Prevalecendo nossa sugestão, a lei federal garantiria, por um lado, a manutenção desse tipo de benefício fiscal ou outros considerados de relevante interesse da economia nacional e, por outro, estabeleceria a forma e os montantes dos ressarcimentos financeiros aos Estados e ou Municípios, de modo que não sejam estes prejuízos, como anualmente, com perdas irreparáveis de receita.

Garantida a indenização aos Estados e Municípios, cessam as razões para a instituição do adicional de 5% do imposto de renda e a criação do fundo de ressarcimento das exportações.

Se, por outro lado, se argumentar que a destinação de 10% do produto da arrecadação do IPI para o Estado onde se situa o estabelecimento contribuinte seria uma forma racional de distribuição de receita da União, e não de compensação de perda de arrecadação, lembrando que para isto existem os Fundos de Participação, além do que o incentivo em questão beneficiará, basicamente, os Estados mais ricos do País. Ressalta-se que São Paulo, Rio de Janeiro e Minas Gerais absorveram, respectivamente, 53%, 12% e 11% da arrecadação desse imposto em 1986. Carece, pois, de sustentação o item II, do Art.282 do Anteprojeto.

Acrescente-se que, no tocante à faculdade de os Estados e o Distrito Federal poderem instituir um adicional ao imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, estarão estes inevitavelmente, sujeitos a uma guerra fiscal, do que redundará graves riscos para a sobrevivência do próprio Sistema Tributário Nacional. Trata-se, além disto, de dispositivo que estabelece evidente conflito de competência tributária entre a União, de um lado, e os Estados e o Distrito Federal, de outro. Por fim, não nos parece também ser este o caminho mais adequado para se gerar receita para os Estados, mesmo porque somente aqueles mais ricos (São Paulo, Rio de Janeiro e Minas Gerais) contrariam com potencial significativo de tributação, ainda assim em detrimento da União.

EMENDA:03828 NÃO INFORMADO

Fase:

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

PAES LANDIM (PFL/PI)

Texto:

Emenda Aditiva

Acrescenta um item IV ao artigo 271, com a seguinte redação:

"IV - O imposto de que trata o art. 275, item III, não incidirá sobre os proventos da aposentadoria das pessoas maiores de setenta anos de idade."

Justificativa:

É inegável que os assalariados suportam a maior carga tributária, em matéria de imposto de renda de pessoas físicas. Por outro lado, a média de vida do brasileiro é inferior a 70 anos parece justo, assim, que os assalariados que conseguirem ultrapassar esse limite sejam aliviados da carga que suportam. Se, por um lado, menores são os seus encargos em relação a dependentes, o que aumenta o imposto a pagar, por outro lado, por suas condições físicas, não tem mais plenas condições de exercer outra atividade, ao mesmo tempo em que veem acrescidas suas despesas em matéria de saúde.

É de justiça, assim, que fiquem os assalariados isentos do imposto de renda, a partir do momento em que completam 70 (setenta) anos.

Vale lembrar que os aposentados por invalidez decorrente de moléstia cardiovascular, e por outras doenças, já gozam de isenção do imposto de renda, qualquer que seja a idade com que se aposentem.

Com maior razão, devem os aposentados, já no último quartel da vida e, na sua maioria, incapacitados para o exercício de atividade remunerada, merecer a isenção do imposto de renda, permitindo-lhes uma velhice com menores preocupações de ordem financeira.

Aliás, foi surpreendente que o anteprojeto de um constituinte que dado ênfase ao social tenha omitido um aspecto da maior grandeza e relevância sociais.

A alteração proposta visa a compatibilizar o artigo 271 (que elenca algumas vedações ao poder de tributar da União) com o princípio geral de justiça social, insculpido no item I do § 1º do art. 262 do anteprojeto. Além disso a proteção às pessoas idosas está prevista no art. 429 do anteprojeto.

EMENDA:01490 REJEITADA

Fase:

K - Emenda CS de Adequação ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

FRANCISCO DORNELLES (PFL/RJ)

Texto:

EMENDA DE ADEQUAÇÃO

Suprima-se o item III do art. 271 do Anteprojeto do Relator.

Justificativa:

O item III do art. 271 dispõe:

"Art. 271 – É vedado à União:

I -

II -

III – instituir isenções de tributos de competência dos Estados ou dos Municípios. "

Na atual Constituição, o art. 19, § 2º estabelece que a União, mediante lei complementar, poderá conceder isenções de impostos estaduais e municipais.

No Anteprojeto esse dispositivo foi suprimido, o que significa que a União não tem poderes para isentar impostos de competência dos Estados e dos Municípios, pois o poder de isentar está contido no poder de tributar. Por essa razão, o item III do art. 271 é dispensável.

Parecer:

Pretende o ilustre Constituinte a supressão do item III do artigo 271, que veda à União instituir isenções para tributos estaduais e municipais.

Ora, a União não possui poder para tal isenção, pois que o próprio Anteprojeto o atribui aos Estados ou Municípios, ao dar-lhes o poder de tributar.

O Anteprojeto, contudo, mantém a competência da União para estabelecer políticas gerais e setoriais, bem como elaborar e executar planos nacionais e regionais de desenvolvimento econômico e social (art. 49, item IX), e para estabelecer normas gerais em matéria de legislação e administração tributárias (art. 264, item III). Para prevenir eventuais interpretações no sentido de que, da referida competência, possa derivar-se o poder de conceder isenções de impostos estaduais ou municipais, é da maior conveniência incluir-se tal entendimento através de vedação expressa.

Pela rejeição.

EMENDA:03299 REJEITADA

Fase:

K - Emenda CS de Adequação ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ANTONIO CARLOS KONDER REIS (PDS/SC)

Texto:

Emenda Modificativa

Dispositivo emendado: Artigo 271

Dê-se ao item III, do artigo 271 do

Anteprojeto, a seguinte redação:

"III - Instituir isenções ou quaisquer outros benefícios fiscais relativamente a tributos de competências dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sem compensação correspondente."

Justificativa:

O dispositivo modificado ao compatibilizar a redação do Anteprojeto da Comissão da Organização do Estado, constante do Artigo 5º, proíbe, pura e simplesmente, a União de conceder isenções de tributos estaduais e municipais, quando o preceito original proíbe a concessão sem que haja a correspondente compensação.

Entendo que deve ser mantida a possibilidade da concessão de benefícios dessa natureza, que podem ser ditados por imperativos de ordem nacional superiores aos interesses dos Estados e dos Municípios, desde que ocorra a indispensável ressarcimento, como previa o Anteprojeto da Comissão Temática.

Parecer:

Pretende o nobre Constituinte que o Anteprojeto absorva no item III de seu artigo 271 não apenas parte mas, sim, os termos integrais do artigo 5o. do trabalho da Comissão da Organização do Estado.

Em suma, contesta o poder da Comissão de Sistematização de fazer cortes parciais no texto de dispositivos dos Anteprojeto das Comissões.

No caso concreto, foi cortada a expressão "sem compensação correspondente", a qual não tem sentido definido, podendo significar qualquer coisa a título de retribuição pela perda de ICM.

Ademais, há a necessidade de compatibilizar o dispositivo com a linha seguida pela Comissão "V", a qual optou por não permitir que a União decretasse isenção de impostos estaduais e municipais, pois que não reproduziu o dispositivo da atual Constituição que permite tal isenção.

A Comissão de Sistematização seguiu o pensamento da Comissão "V", deixando explícita a proibição.

Pela rejeição.

EMENDA:04232 APROVADA

Fase:

K - Emenda CS de Adequação ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

MAURÍCIO CORRÊA (PDT/DF)

Texto:

Dê-se ao inciso III do art. 271 do

Anteprojeto de Constituição, a seguinte redação:

"Art. 271 -

.....
 III - instituir isenções de tributos de competência dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios".

Justificativa:

A presente emenda objetiva incluir o Distrito Federal entre as pessoas jurídicas de direito intangíveis pela isenção, instituída pela União, dos tributos elencados nos artigos 277 e 278 do Anteprojeto.

É a justificativa para a emenda que esperamos seja acolhida.

Parecer:

Pretende o ilustre Constituinte dar maior clareza ao item III do artigo 271 do Anteprojeto, que veda a União instituir isenção de tributos incluídos na competência dos Estados ou dos Municípios.

Como o referido dispositivo não faz referência expressa ao Distrito Federal, poderia parecer que a União ficaria com o privilégio de dar isenções para impostos do Distrito Federal.

É evidente que os impostos dos Estados são os mesmos do Distrito Federal; logo não ocorreria a hipótese temida pelo Autor.

Contudo, não há qualquer inconveniente em deixar-se a idéia bem explícita no texto, como ocorreu, aliás, no artigo 277.

Pela aprovação.

EMENDA:05504 REJEITADA

Fase:

K - Emenda CS de Adequação ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOAQUIM BEVILÁCQUA (PTB/SP)

Texto:

Suprima-se o item III do art. 271.

Justificativa:

De acordo com o art. 271 e seu item III, é vedado à União: "...Instituir isenções de tributos de competência dos Estados ou dos Municípios". Ora tal preceituação, se inexistisse no texto constitucional, em nada mudaria, visto ser ela de absoluta inutilidade, face a que o Anteprojeto, não estabelecendo, em nenhuma outra parte, possa a União conceder isenções de Impostos Estaduais ou Municipais, como o faz a Constituição em vigor, interferindo e anulando o princípio federativo quanto à autonomia do Estado no que tange à sua competência para arrecadar os Impostos de sua competência e bem assim violando a autonomia Municipal, resguardada no particular, não caberia prever a redação da isenção cogitada no item III supra, face à inexistência da permissão para que a União possa isto fazer.

A inutilidade do preceito, pois, exige sua eliminação do texto constitucional ora projetado.

Parecer:

Pretende o ilustre Constituinte seja suprimido o item III do artigo 271 do Anteprojeto, que proíbe a União de instituir isenção de tributos estaduais e municipais.

Ora, a União não possui competência para conceder esse tipo de isenção, pois que o próprio Anteprojeto, ao dar o poder de tributar aos Estados e Municípios, também implicitamente lhes concede o poder de outorgar as respectivas isenções.

Todavia, na Constituição Federal atual esse poder da União existe, por constar expressamente da Carta Magna. À vista desse fato, poderia sobrevir dúvida sobre se continuaria ou não esse poder, na forma da tradição já implantada.

Convém, pois, definir o assunto claramente, mantendo a norma constante do item III do artigo 271. Pela rejeição.

FASE M

EMENDA:01389 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

FRANCISCO DORNELLES (PFL/RJ)

Texto:

EMENDA DE ADEQUAÇÃO

Suprima-se o item III do art. 271 do Anteprojeto do Relator.

Justificativa:

O item III do art. 266 dispõe:

“Art. 266 – É vedado à União:

I -

II -

III – instituir isenções de tributos de competência dos Estados ou dos Municípios.”

Na atual Constituição, o art. 19, § 2º estabelece que a União, mediante lei complementar, poderá conceder isenções de impostos estaduais e municipais.

No Anteprojeto esse dispositivo foi suprimido, o que significa que a União não tem poderes para isentar impostos de competência dos Estados e dos Municípios, pois o poder de isentar está contido no poder de tributar.

Por essa razão, o item III do art. 266 é dispensável.

Parecer:

O Autor da Emenda entende desnecessária a vedação constante do item III do artigo 266 do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, porque a simples inexistência desse dispositivo já implicaria vedação à União para instituir isenção de impostos estaduais e municipais.

Nada, pois, tem a alegar contra o citado dispositivo, a não ser que ele é essencialmente esclarecedor, interpretativo.

A clareza é, a nosso ver, de extrema valia no texto constitucional. Por isso, entendemos que o dispositivo desempenha relevante papel, devendo permanecer no texto do Projeto. Ele afirma, expressamente, uma filosofia contrária ao texto da Constituição de 1967 e da Emenda Constitucional n. 1/69, que punham a autonomia estadual e municipal, em matéria de impostos, sob o tacão incontestável da União.

EMENDA:02690 PREJUDICADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

FIRMO DE CASTRO (PMDB/CE)

Texto:

Emenda supressiva/modificativa.

Dispositivos emendados:

Art. 272 (§ 1o.; § 10, item II, a) e § 12 item V).

Art. 277 (item I e § 2o.).

Art. 266. (Item III).

a) Suprimam-se os dispositivos do anteprojeto abaixo indicados:

i. § 1o., do art. 272.

ii. alínea a, do Item II, do § 10, do art. 272.

iii. Item V, do § 12, do art. 272.

iv. Item I e § 2o., do art. 277.

b) Dê-se, em consequência, a seguinte redação ao Item III, do art. 266:

Art. 266.

II - instituir isenções de tributos de competência estadual ou municipal, ressalvados os casos de relevante interesse nacional, garantida a indenização financeira dos Estados e Municípios afetados, na forma da lei complementar.

Justificativa:

O Anteprojeto, a nosso ver, manteve algumas distorções constantes do Relatório da Comissão do Sistema Tributário, Orçamento e Finanças, no Capítulo que disciplina o novo sistema tributário nacional, as quais, por se referirem a matérias correlatas, a presente emenda procura corrigir conjuntamente.

Com efeito, o Anteprojeto estabelece, em primeiro lugar, imunidade fiscal para as exportações de produtos industrializados (alínea a, item II, § 10, art.272) e serviços e outros produtos objeto de negociação com o Exterior (item I, § 11, art.272), o que constitui nítida imperfeição de natureza técnica.

Em seguida, como forma de ressarcimento dos Estados e Municípios, afetados pela queda de receita decorrente da imunidade supracitada, o Anteprojeto incorre em novas distorções, quais sejam:

a) o estabelecimento da faculdade de os Estados e o Distrito Federal poderem instituir um adicional, de até 5%, sobre o imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza (§ 1º, art.272);

b) a criação de “fundo” composto por dez por cento do Imposto sobre Produtos Industrializados, destinado aos Estados e Distrito Federal na proporção de suas exportações de produtos industrializados, respeitado o limite máximo de vinte por cento.

Ora, incentivos às exportações são objeto de política econômica e, por isso, passíveis de mudanças com o decorrer do tempo, não representando matéria que deva ser inflexivelmente tratada a nível de Constituição. Deste modo, devem ser transferidas para a legislação complementar as definições específicas acerca da questão, as quais poderão variar e ser ajustadas em função dos eventuais interesses do País.

Assim é que, visando corrigir essa imperfeição, estamos propondo a supressão da alínea a, do item II, do § 10, do Art.272, e do item V, do § 12, do Art.272, prevendo-se, compensatoriamente, dispositivo que obrigue a União a indenizar os Estados e Municípios de possíveis prejuízos oriundo de isenções totais ou parciais de impostos concedidos por interesse nacional, de conformidade com o que dispuser a lei complementar.

Prevalecendo nossa sugestão, a lei federal garantiria, por um lado, a manutenção desse tipo de benefício fiscal ou outros considerados de relevante interesse da economia nacional e, por outro, estabeleceria a forma e os montantes dos ressarcimentos financeiros aos Estados e ou Municípios, de modo que não sejam estes prejuízos, como anualmente, com perdas irreparáveis de receita.

Garantida a indenização aos Estados e Municípios, cessam as razões para a instituição do adicional de 5% do imposto de renda e a criação do fundo de ressarcimento das exportações.

Se, por outro lado, se argumentar que a destinação de 10% do produto da arrecadação do IPI para o Estado onde se situa o estabelecimento contribuinte seria uma forma racional de distribuição de receita da União, e não de compensação de perda de arrecadação, lembrando que para isto existem os Fundos de Participação, além do que o incentivo em questão beneficiará, basicamente, os Estados mais ricos do País. Ressalta-se que São Paulo, Rio de Janeiro e Minas Gerais absorveram, respectivamente, 53%, 12% e 11% da arrecadação desse imposto em 1986. Carece, pois, de sustentação o item II, do Art.282 do Anteprojeto.

Acrescente-se que, no tocante à faculdade de os Estados e o Distrito Federal poderem instituir um adicional ao imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, estarão estes inevitavelmente, sujeitos a uma guerra fiscal, do que redundará graves riscos para a sobrevivência do próprio Sistema Tributário Nacional.

Trata-se, além disto, de dispositivo que estabelece evidente conflito de competência tributária entre a União, de um lado, e os Estados e o Distrito Federal, de outro.

Por fim, não nos parece também ser este o caminho mais adequado para se gerar receita para os Estados, mesmo porque somente aqueles mais ricos (São Paulo, Rio de Janeiro e Minas Gerais) contrariam com potencial significativo de tributação, ainda assim em detrimento da União.

Parecer:

Embora revelem os dispositivos da emenda o elevado descortino do proponente, nossa convicção é de que a matéria em questão recebeu tratamento adequado no Projeto. Pela prejudicialidade.

EMENDA:03118 REJEITADA**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ANTONIO CARLOS KONDER REIS (PDS/SC)

Texto:

Emenda Modificativa

Dispositivo emendado: Artigo 266

Dê-se ao item III, do artigo 266 do Projeto, a seguinte redação:

"III - Instituir isenções ou quaisquer outros benefícios fiscais relativamente a tributos de competências dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sem compensação correspondente."

Justificativa:

O dispositivo modificado ao compatibilizar a redação do Anteprojeto da Comissão da Organização do Estado, constante do Artigo 5º, proíbe, pura e simplesmente, a União de conceder isenções de tributos estaduais e municipais, quando o preceito original proíbe a concessão sem que haja a correspondente compensação.

Entendo que deve ser mantida a possibilidade da concessão de benefícios dessa natureza, que podem ser ditados por imperativos de ordem nacional superiores aos interesses dos Estados e dos Municípios, desde que ocorra a indispensável ressarcimento, como previa o Anteprojeto da Comissão Temática.

Parecer:

A Emenda, embora concorde com o princípio de que a União não deva instituir isenções de tributos estaduais e municipais, pretende criar uma exceção para permitir a interferência da União nos casos em que ela compense os Estados e os Municípios pela perda de receita causada pela isenção.

Não obstante os argumentos expostos na justificação da Emenda, entendemos que a medida ofende, de qualquer forma, a autonomia financeira dos Estados e Municípios, com relação a gerência dos respectivos tributos.

A idéia de compensação traz implícita a centralização de recursos na União, pois só dispendo de receita elevada

é que esta poderia realmente bancar as perdas estaduais e municipais. Ora, já sabemos muito bem os efeitos danosos do centralismo fiscal na vida dos Estados e Municípios, chegando quase a anular o federalismo. O melhor, portanto, é que as unidades subnacionais tenham plena autonomia na estruturação de sua legislação tributária.
Pela rejeição.

EMENDA:03604 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

PAES LANDIM (PFL/PI)

Texto:

Emenda Aditiva

Acrescenta um item IV ao artigo 266, com a seguinte redação:

"IV - O imposto de que trata o art. 270, item III, não incidirá sobre os proventos da aposentadoria das pessoas maiores de setenta anos de idade."

Justificativa:

É inegável que os assalariados suportam a maior carga tributária, em matéria de imposto de renda de pessoas físicas. Por outro lado, a média de vida do brasileiro é inferior a 70 anos parece justo, assim, que os assalariados que conseguirem ultrapassar esse limite sejam aliviados da carga que suportam. Se, por um lado, menores são os seus encargos em relação a dependentes, o que aumenta o imposto a pagar, por outro lado, por suas condições físicas, não tem mais plenas condições de exercer outra atividade, ao mesmo tempo em que veem acrescidas suas despesas em matéria de saúde.

É de justiça, assim, que fiquem os assalariados isentos do imposto de renda, a partir do momento em que completam 70 (setenta) anos.

Vale lembrar que os aposentados por invalidez decorrente de moléstia cardiovascular, e por outras doenças, já gozam de isenção do imposto de renda, qualquer que seja a idade com que se aposentem.

Com maior razão, devem os aposentados, já no último quartel da vida e, na sua maioria, incapacitados para o exercício de atividade remunerada, merecer a isenção do imposto de renda, permitindo-lhes uma velhice com menores preocupações de ordem financeira.

Aliás, foi surpreendente que o anteprojeto de um constituinte que dado ênfase ao social tenha omitido um aspecto da maior grandeza e relevância sociais.

A alteração proposta visa a compatibilizar o artigo 266 (que elenca algumas vedações ao poder de tributar da União) com o princípio geral de justiça social, insculpido no item I do § 1º do art. 257 do projeto. Além disso a proteção às pessoas idosas está prevista no art. 422 do projeto.

Parecer:

A Emenda tem por finalidade incluir um item no artigo 266 do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, de modo que fiquem imunes do imposto de renda os rendimentos correspondentes a proventos de aposentadoria de maiores de setenta anos.

Não obstante a importância da Emenda, entendemos que se trata de matéria que, por sua natureza e características, deve ser regulada a nível de legislação ordinária e não no texto constitucional.

O problema não é de imunidade, mas, sim, de isenção. Cabe à lei, entre miríades de rendimentos, especificar os que se sujeitam a taxaço e declarar os que ficam fora da tributação. Somente quando se trata de proteger valores fundamentais é que a Constituição deve intervir e criar restrições ao Legislativo.

No caso em debate, a realidade econômico-social pode se apresentar cambiante, ensejando que pessoas com rendimentos reduzidos numa determinada espécie percebam, também, rendimentos expressivos noutras espécies - o que desaconselha solução única, rígida, via Constituição. A lei ordinária tem melhores condições para a adequação da norma aos fatos.

Pela rejeição.

EMENDA:05123 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOAQUIM BEVILÁQUA (PTB/SP)

Texto:

EMENDA SUPRESSIVA AO ANTEPROJETO DO RELATOR

Suprima-se o item III do art. 266.

Justificativa:

De acordo com o art. 266 e seu item III, é vedado à União. Instituir isenções de tributos de competência dos Estados ou dos Municípios". Ora, tal preceituação, se inexistisse no texto constitucional, em nada mudaria, visto ser ela de absoluta inutilidade, face que o Anteprojeto, não estabelecendo, em nenhuma outra parte, possa a União conceder isenções de Impostos Estaduais ou Municipais, com o faz a Constituição em vigor, interferindo e anulando o Município federativo tanto à autonomia do Estado no que tange à sua competência para arrecadar os Impostos de sua competência e bem assim violando a autonomia Municipal, resguardada no particular, não caberia prever a vedação de isenção cogitada no item III supra, face à inexistência da permissão para que a União possa isto fazer.

A inutilidade do preceito, pois, exige sua eliminação do texto constitucional ora projetado.

Parecer:

O Autor da Emenda entende desnecessária a vedação constante do item III do artigo 266 do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, porque a simples inexistência desse dispositivo já implicaria vedação à União para instituir isenção de impostos estaduais e municipais.

Nada, pois, tem a alegar contra o citado dispositivo, a não ser que ele é essencialmente esclarecedor, interpretativo.

A clareza é, a nosso ver, de extrema valia no texto constitucional. Por isso, entendemos que o dispositivo desempenha relevante papel, devendo permanecer no texto do Projeto. Ele afirma, expressamente, uma filosofia contrária ao texto da Constituição de 1967 e da Emenda Constitucional n. 1/69, que punham a autonomia estadual e municipal, em matéria de impostos, sob o tacão incontestável da União.

EMENDA:07520 REJEITADA**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ANTONIO CARLOS KONDER REIS (PDS/SC)

Texto:

EMENDA ADITIVA

Inclua-se no Título VII, capítulo I, Seção II, onde couber:

"§ - É vedado à União instituir isenções ou quaisquer outros benefícios fiscais relativamente a tributos de competência dos Estados, dos Distrito Federal e dos Municípios, sem compensação correspondente."

Justificativa:

O dispositivo visa assegurar a receita dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no que se refere à faculdade da União de conceder isenções de tributos estaduais e municipais.

Entendo que deve ser mantida a possibilidade da concessão de benefícios dessa natureza, que podem ser ditados por imperativos de ordem nacional, superiores aos interesses dos Estados e dos Municípios, desde que ocorra o indispensável ressarcimento, como previa o Anteprojeto da Comissão Temática.

Parecer:

A Emenda objetiva vedar a União instituir isenção e incentivo fiscal relativamente a tributos estaduais e municipais.

Nesse ponto, seria mera repetição do que já se contem no Projeto (artigo 266,III).

Entretanto, abre ela uma exceção, permitindo as isenções e incentivos fiscais no caso em que a União fizesse compensação aos Estados e Municípios, cobrindo as perdas ocorridas.

Entendemos que deve ser preservada a autonomia estadual e municipal, evitando-se que a União possa anular a sistemática de discriminação de rendas que o projeto estruturou. Se introduzido o instituto da compensação, perde-se noção dos percentuais de transferências onerando-se, ainda, toda a Nação em benefício do Estados mais ricos. Realmente, a receita arrecadada no País inteiro, inclusive nos Estados mais pobres, seria canalizada em parte para os Estados que tiveram maior perda em razão da renda tributária perdida com as isenções e incentivos decretados pela União - perda que é maior nos Estados mais ricos.

EMENDA:08967 REJEITADA**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

FRANCISCO DORNELLES (PFL/RJ)

Texto:

Suprima-se o item III do art. 266 do Projeto

de Constituição elaborado pela Comissão de Sistematização.

Justificativa:

O item III do art. 266 dispõe:

“Art. 266 – É vedado à União:

I -

II -

III – instituir isenções de tributos de competência dos Estados ou dos Municípios.”

O item III do art. 266, além de ser absolutamente dispensável, pois o poder de isentar está contido no poder de instituir o tributo, pode induzir à interpretação equivocada de que se só à União é vedado instituir isenções de tributos de competência dos Estados ou dos Municípios, estes podem instituir isenções de tributos de competência da União.

Talvez o dispositivo tenha sido inserido no Projeto porque a União atualmente pode instituir isenções de impostos estaduais e municipais. Mas pode fazê-lo somente porque o § 2º do art. 19 da vigente Constituição lhe atribui essa faculdade. O Projeto não contém dispositivo análogo, do que decorre ser vedado à União conceder isenção de impostos da competência dos Estados e dos Municípios. Consequentemente, torna-se dispensável a disposição restritiva.

Parecer:

O Autor da Emenda entende desnecessária a vedação constante do item III do artigo 266 do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, porque a simples inexistência desse dispositivo já implicaria vedação à União para instituir isenção de impostos estaduais e municipais.

Nada, pois, tem a alegar contra o citado dispositivo, a não ser que ele é essencialmente esclarecedor, interpretativo.

A clareza é, a nosso ver, de extrema valia no texto constitucional. Por isso, entendemos que o dispositivo desempenha relevante papel, devendo permanecer no texto do Projeto. Ele afirma, expressamente, uma filosofia contrária ao texto da Constituição de 1967 e da Emenda Constitucional n. 1/69, que punham a autonomia estadual e municipal, em matéria de impostos, sob o tacão incontestável da União.

EMENDA:09840 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JUTAHY MAGALHÃES (PMDB/BA)

Texto:

Acrescente-se ao item I do artigo 266 do projeto de Constituição da Comissão de Sistematização a cláusula "inclusive mediante redução de alíquotas e isenção de impostos, passando o referido item a ter a seguinte redação: "I - Instituir tributo que não seja uniforme em todo o território nacional ou que implique distinção ou preferência em relação a Estado, Distrito Federal ou Município, em detrimento de outro, admitida a concessão de incentivos fiscais destinados a promover o equilíbrio sócio-econômico entre as diferentes regiões do País, inclusive mediante redução de alíquota e isenção de impostos.

Justificativa:

A redação sugerida permite a implementação incentivos para o Nordeste e para a Amazônia, ou outras regiões menos desenvolvidas, não somente por meio do Imposto de Renda mas, também, via impostos indiretos. O que hoje se faz excepcionalmente para a zona Franca de Manaus (remessa de produtos industrializados com isenção do IPI e da ICM) poderia ser estendido para outras áreas carentes. Poder-se-ia inclusive conceder isenções ou reduções das alíquotas para produtos originários dessas áreas consumidos por suas populações. Com tais medidas conseguir-se-ia reduzir a regressividade do sistema tributário, ao mesmo tempo que se lograria minoria os efeitos da má distribuição de rendas nas regiões carentes.

A Emenda ora proposta enquadra-se nos objetivos do dispositivo emendado, prestando-se não tanto a modificá-lo mas, sim, a esclarecê-lo, vez que os incentivos fiscais podem ser implementados através de vários mecanismos, entre os quais as reduções de alíquotas e as isenções de impostos.

Sem o adendo ora oferecido, poderia vir a ocorrer, no futuro, tentativa de restrição se sentido da expressão "incentivos fiscais", constante do projeto, aceitando-se incentivos através do imposto de renda, como hoje

existem, mas recusando qualquer, outra forma nova, especialmente a que viesse a se apoiar nos tributos indiretos.

Assim, para melhor concessão dos objetivos, colimados pelo dispositivo (harmonia sócio-econômica entre as diferentes regiões do País), é de toda conveniência a aprovação da presente Emenda o para tanto peço o apoio de meus nobres Pares.

Parecer:

A Emenda objetiva explicitar o conceito de "incentivos fiscais" no item I do artigo 266, esclarecendo que abrange redução de alíquota e isenção de impostos.

Entendemos dispensável o esclarecimento, a nível constitucional. Melhor seria deixar o assunto à lei ordinária, para que o Congresso Nacional, ao promover o equilíbrio sócio.econômico das diferentes regiões do país, possa escolher o tipo de incentivo adequado, sem ser compelido a utilizar, obrigatoriamente, a redução de alíquota ou a isenção.

Cabe assinalar, ainda, que o Autor da Emenda deixou transparecer que o texto já possui a abrangência que a Emenda quer deixar explícita, no que estamos de pleno acordo.

EMENDA:10995 PREJUDICADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

RITA CAMATA (PMDB/ES)

Texto:

Acrescente-se ao artigo 266, o seguinte dispositivo:

É vedada a concessão de privilégios tributários a quaisquer segmentos sociais, categorias profissionais ou classes de pessoas.

Justificativa:

Emenda sem justificativa.

Parecer:

O propósito da Emenda é o de evitar a possibilidade de isenções do imposto de renda para funcionários públicos ou para membros de qualquer dos Poderes, inclusive militares.

O assunto, contudo, já consta do Projeto, que o disciplinou no item II do artigo 264, segundo o qual não pode haver exclusão do crédito do crédito tributário em razão da categoria profissional que pertença o contribuinte, ou da função, por ele exercida, ou da denominação jurídica dos rendimentos.

O conteúdo da Emenda seria, portanto, mera repetição.

EMENDA:11252 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

SANTINHO FURTADO (PMDB/PR)

Texto:

PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

Acrescente-se ao artigo 266 do Projeto inciso

IV com a seguinte redação:

"IV - instituir contribuição previdenciária do empregador quando este for o Município."

Justificativa:

Dada a qualidade especial do Município como ente federado e atuando em benefício de toda a população brasileira, a qual reside sempre num município, deverá ele ser excluído do pagamento da contribuição previdenciária como empregador. A atividade social desenvolvida pela municipalidade já subsidia, sobremaneira, os gastos da previdência social.

Parecer:

A Emenda propõe a inclusão de mais um item no artigo 266 para impedir seja o município compelido a pagar contribuição previdenciária do empregador.

O assunto está deslocado, porque no título VII, relativo ao Sistema Tributário, não se trata da instituição de contribuições - do que decorre não ser este o local próprio para disciplinar sua isenção ou imunidade.

Além disso, a matéria cabe melhor na legislação ordinária, na qual são definidos os contribuintes, as isenções, as bases de cálculo, etc. Não deve, pois, ser objeto de dispositivo constitucional, se ficou afeto à lei indicar quem deve arcar com as contribuições previdenciárias.

EMENDA:11865 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS (PFL/MG)

Texto:

EMENDA MODIFICATIVA:

Dê-se ao inciso II, do artigo 266, a seguinte redação:

"II - Tributar a renda das obrigações da dívida pública, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como a remuneração e os proventos dos servidores públicos."

Justificativa:

A emenda veda a tributação de impostos de renda sobre proventos da inatividade, traduzindo um anseio de quantos, após sucessivos anos de serviço público, obtém a compensação da aposentadoria.

Parecer:

Em lugar de igual tratamento tributário para a renda dos títulos emitidos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e para a remuneração dos respectivos servidores ou agentes, a Emenda propõe concessão de imunidade para os ditos rendimentos, quando pagos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Quanto à paridade de tratamento, o texto do Projeto resguarda a autonomia dos Estados e Municípios, impedindo discriminações contra seus interesses.

Com relação à "imunidade", entendemos que se trata de matéria que, por sua natureza e características, deve ser regulada a nível de legislação e não no texto constitucional.

O problema não é de imunidade, mas, sim, de isenção. Cabe à lei, entre miríades de rendimentos, especificar os que se sujeitam à taxação e declarar os que ficam fora da tributação. Somente quando se trata de proteger valores fundamentais é que a Constituição deve intervir e criar restrições ao Legislativo.

No caso em debate, a realidade econômico-social pode se apresentar cambiante, o que desaconselha solução única, rígida,, via Constituição. A lei ordinária tem melhores condições para a adequação da norma aos fatos.

EMENDA:13027 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

OSCAR CORRÊA (PFL/MG)

Texto:

Emenda Substitutiva

Dispositivo a ser modificado: art. 266.

Art. 266: É vedado à União instituir isenções de tributos de competência dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Justificativa:

A tributação uniforme em todo território nacional já encontra-se implícita no princípio de igualdade de todos perante a Lei. Quanto aos incentivos fiscais já foram propostos na emenda anterior.

Quanto ao inciso II do texto do projeto, a matéria deve ser objetivo de Lei Ordinária e não de princípio constitucional.

Parecer:

A Emenda objetiva a supressão dos itens I e II do artigo 266, que tratam da uniformidade dos tributos no território nacional e da paridade de tratamento para a União, Estados e Municípios, relativamente a seus funcionários e aos juros de dívida ativa.

As justificativas são, respectivamente: a uniformidade já está implícita no princípio de que todos são iguais perante a lei e o tratamento paritário é matéria de lei ordinária.

Quanto ao primeiro item da justificativa, entendemos que o texto do Projeto dá maior clareza ao Sistema Tributário, estruturando-o com autonomia, já em harmonia com outros capítulos da Constituição.

Com relação ao segundo item da justificativa, achamos que o assunto pode ser tratado a nível constitucional, porque na realidade a lei precisa ser limitada nesse ponto, para não ocorrer discriminações que a nossa História testemunha.

EMENDA:13217 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PMDB/ES)

Texto:

Emenda Aditiva

Acrescente-se, ao artigo 266, o inciso IV, com a seguinte redação:

Art. 266 - É vedado à União:

III - gravar os proventos da inatividade e as pensões concedidas a qualquer título.

Justificativa:

A proposição reitera e amplia emendas anteriores, relativamente à garantia de isenção tributária, sobre proventos da inatividade e pensões concedidas a qualquer título.

Em justificações precedentes, evidenciou-se, de todo e a pleno, a injustiça decorrente de ônus fiscais que incidam sobre valores que compensam ou reparam o termo da atividade social.

Parecer:

A Emenda propõe a inclusão de mais um item no artigo 266, para vedar a tributação, pelo imposto de renda, dos proventos da inatividade e das pensões concedidas a qualquer título. -

Não obstante a importância da Emenda entendemos que se trata de matéria que, por sua natureza e características, deve ser regulada a nível de legislação ordinária e não no texto constitucional.

O problema não é de imunidade, mas, sim, de isenção. Cabe à lei, entre miríades de rendimentos, especificar os que se sujeitam à taxaço e declarar os que ficam fora da tributação. Somente quando se trata de proteger valores fundamentais é que a Constituição deve intervir e criar restrições ao Legislativo.

No caso em debate, a realidade econômico-social pode se apresentar cambiante, ensejando que pessoas com rendimentos reduzidos numa determinada espécie percebam, também, rendimentos expressivos noutras espécies - o que desaconselha solução única, rígida, via Constituição. A lei ordinária tem melhores condições para a adequação da norma aos fatos.

EMENDA:13790 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ANTONIO CARLOS KONDER REIS (PDS/SC)

Texto:

Emenda Supressiva

Suprima-se o item III do art. 266.

Justificativa:

Em Direito Constitucional Tributário, o princípio é o de que só se pode isentar a entidade política detentora da competência para instituir o tributo objeto da isenção. Logo, o preceptivo citado é desnecessário.

Em outras palavras para eliminar a norma centralizadora constante do art. 19, § 2º, da Constituição vigente, é suficiente que a futura Constituição e omita.

Parecer:

O Autor da Emenda entende desnecessária a vedação constante do item III do artigo 266 do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, porque a simples inexistência desse dispositivo já implicaria vedação à União para instituir isenção de impostos estaduais e municipais.

Nada, pois, tem a alegar contra o citado dispositivo, a não ser que ele é essencialmente esclarecedor, interpretativo.

A clareza é, a nosso ver, de extrema valia no texto constitucional. Por isso, entendemos que o dispositivo desempenha relevante papel, devendo permanecer no texto do Projeto. Ele afirma, expressamente, uma filosofia contrária ao texto da Constituição de 1967 e da Emenda Constitucional n. 1/69, que punham a autonomia estadual e municipal, em matéria de impostos, sob o tacão incontestável da União.

EMENDA:14328 PREJUDICADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

FIRMO DE CASTRO (PMDB/CE)

Texto:

Emenda Supressiva/Modificativa
 Dispositivos Emendados: Art. 272 (§ 1o., § 11
 - Item II-a e § 12 Item V)
 Art. 277 (Item II e § 2o.)
 Art. 266 (Item III)

a) Suprima-se os dispositivos do Projeto
 abaixo indicados:

I - § 1o., do Art. 272

II - alínea a, do Item do § 11, do Art. 272

III - Item V, do § 12, do Art. 272

IV - Item II e § 2o., do Art. 277

b) Dê-se, em sequência, a seguinte redação ao
 item III, do Art. 266

Art. 266 -

III - Instituir isenções de tributos de
 competência estadual ou municipal, ressalvados os
 casos de relevante interesse nacional, garantida a
 indenização financeira dos Estados e Municípios
 afetados, na forma da lei complementar.

Justificativa:

O Projeto, a nosso ver, manteve algumas distorções constantes do Relatório da Comissão do Sistema Tributário, Orçamento e Finanças, no Capítulo que disciplina o novo sistema tributário nacional, as quais, por se referirem a matérias correlatas, a presente emenda procura corrigir conjuntamente.

Com efeito, o Projeto estabelece, em primeiro lugar, imunidade fiscal para as exportações de produtos industrializados (alínea a, item II, § 10, art.272) e serviços e outros produtos objeto de negociação com o Exterior (item I, § 11, art.272), o que constitui nítida imperfeição de natureza técnica.

Em seguida, como forma de ressarcimento dos Estados e Municípios, afetados pela queda de receita decorrente da imunidade supracitada, o Anteprojeto incorre em novas distorções, quais sejam:

a) o estabelecimento da faculdade de os Estados e o Distrito Federal poderem instituir um adicional, de até 5%, sobre o imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza (§ 1º, art.272);

b) a criação de “fundo” composto por dez por cento do Imposto sobre Produtos Industrializados, destinado aos Estados e Distrito Federal na proporção de suas exportações de produtos industrializados, respeitado o limite máximo de vinte por cento. (item II e § 2º, do Art. 277).

Ora, incentivos às exportações são objeto de política econômica e, por isso, passíveis de mudanças com o decorrer do tempo, não representando matéria que deva ser inflexivelmente tratada a nível de Constituição.

Deste modo, devem ser transferidas para a legislação complementar as definições específicas acerca da questão, as quais poderão variar e ser ajustadas em função dos eventuais interesses do País.

Assim é que, visando corrigir essa imperfeição, estamos propondo a supressão da alínea a, do item II, do § 10, do Art.272, e do item V, do § 12, do Art.272, prevendo-se, compensatoriamente, dispositivo que obrigue a União a indenizar os Estados e Municípios de possíveis prejuízos oriundo de isenções totais ou parciais de impostos concedidos por interesse nacional, de conformidade com o que dispuser a lei complementar.

Prevalecendo nossa sugestão, a lei federal garantiria, por um lado, a manutenção desse tipo de benefício fiscal ou outros considerados de relevante interesse da economia nacional e, por outro, estabelecerá a forma e os montantes dos ressarcimentos financeiros aos Estados e ou Municípios, de modo que não sejam estes prejuízos, como anualmente, com perdas irreparáveis de receita.

Garantida a indenização aos Estados e Municípios, cessam as razões para a instituição do adicional de 5% do imposto de renda e a criação do fundo de ressarcimento das exportações. (§ 1º, do Art. 272 e item II e § 2º, do Art. 277).

Se, por outro lado, se argumentar que a destinação de 10% do produto da arrecadação do IPI para o Estado onde se situa o estabelecimento contribuinte seria uma forma racional de distribuição de receita da União, e não de compensação de perda de arrecadação, lembrando que para isto existem os Fundos de Participação, além do que o incentivo em questão beneficiará, basicamente, os Estados mais ricos do País. Ressalta-se que São Paulo, Rio de Janeiro e Minas Gerais absorveram, respectivamente, 53%, 12% e 11% da arrecadação desse imposto em 1986. Carece, pois, de sustentação o item II, do Art.282 do Anteprojeto.

Acrescente-se que, no tocante à faculdade de os Estados e o Distrito Federal poderem instituir um adicional ao imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, estarão estes inevitavelmente, sujeitos a uma guerra fiscal, do que redundará graves riscos para a sobrevivência do próprio Sistema Tributário Nacional.

Trata-se, além disto, de dispositivo que estabelece evidente conflito de competência tributária entre a União, de um lado, e os Estados e o Distrito Federal, de outro.

Por fim, não nos parece também ser este o caminho mais adequado para se gerar receita para os Estados, mesmo porque somente aqueles mais ricos (São Paulo, Rio de Janeiro e Minas Gerais) contrariam com potencial significativo de tributação, ainda assim em detrimento da União.

Parecer:

Embora revelem os dispositivos da emenda o elevado descortino do proponente, nossa convicção é de que a matéria em questão recebeu tratamento adequado no Projeto. Pela prejudicialidade.

EMENDA:14534 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

CHRISTOVAM CHIARADIA (PFL/MG)

Texto:

Substituir o item III do art. 266, Seção II, Capítulo I, Título VII, pela redação seguinte:

"Art. 266.

III - instituir isenções de tributos de competência dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, salvo nos casos estabelecidos em lei complementar, quanto aos serviços públicos federais concedidos, tendo em vista o interesse comum."

Justificativa:

Desde a Constituição de 1946 a regra que prevê a possibilidade da isenção de tributos locais para os serviços públicos federais concedidos vem garantindo a extensão das redes de serviços de ferrovias, telégrafos, telefones e energia elétrica aos mais afastados rincões do País, justificando-se sua manutenção no texto da Carta em elaboração. Os requisitos de que tais benefícios só sejam possíveis se estabelecidos mediante lei complementar e no interesse comum garantem não só a parcimônia do favor fiscal como também a concorrência de vantagens para os Estados e Municípios com a instalação dos serviços em seus respectivos territórios.

Parecer:

A Emenda pretende introduzir uma restrição ao item III do artigo 266, de modo que a União, nos casos estabelecidos em lei complementar, possa instituir isenção de tributos estaduais e municipais para os serviços públicos federais concedidos, tendo em vista o interesse comum.

Entendemos que a União não deve baratear as tarifas das concessionárias de seus serviços mediante sacrifício das receitas tributárias dos Estados e Municípios. Melhor seria que ela própria assumisse o ônus, mediante subsídio aos concessionários, caso entenda necessário reduzir os encargos dos eventuais consumidores ou usuários.

EMENDA:14750 PREJUDICADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ANTÔNIO BRITTO (PMDB/RS)

Texto:

Inclua-se, onde couber, a seguinte Norma Constitucional, no Capítulo I, do Título VII:

Art. É vedado à União:

I - estabelecer isenção de tributos na exportação de produtos, salvo com indenização integral correspondente aos Estados.

Justificativa:

Os Estados não podem faltar ao engajamento nacional na grave questão da dívida externa cuja solução passa, ao menos do ponto de vista técnico, pelo esforço exportador na busca de constante superávit na balança comercial brasileira. Somente através de um rigoroso esforço comercial, dirigido aos mercados externos, o Brasil conseguirá abrandar seu endividamento, além de manter o nível e empregos internos.

Por sua vez, os Estados, em atendendo o apelo da União para exportar, sofrem de imediato uma diminuição de sua base geradora de impostos, medida em que fazem crescer a exportação para o exterior. No entanto, os governos estaduais têm que corresponder à expectativa da coletividade, em especial dos setores produtivos, não descurando dos indispensáveis serviços públicos e infraestrutura capazes de manter o nível de utilização do parque industrial instalado, devendo, ainda, tornar atraentes novas inversões de capital geradoras de fontes de recursos adicionais.

O direcionamento de parte considerável da produção nacional para o mercado externo, ao mesmo tempo que oportuniza o ingresso de renda no País, contribui para a redução do percentual relativo da arrecadação do principal tributo estadual comparativamente à sua renda interna. Com efeito, especialmente no Rio Grande do Sul, a relação percentual arrecadação do ICM/Renda Interna declinou, nos últimos anos, de 8,18%, no ano de 1970, para 5,90% em 1985, ao passo que o volume das exportações cresceu de US\$ 1,195 bilhões no ano de 1985 para US\$ 2,688 bilhões em 1986. Estado esse que no mesmo período acumulou um superávit nas relações comerciais com o exterior de US\$ 11,655 bilhões para o superávit nacional de US\$ 21,628 bilhões em igual período.

Cabe, ainda, ressaltar que o chamado efeito multiplicador do ICM, a nível de Estado exportador, não se dá integralmente em relação ao volume de recursos oriundos da exportação, do contrário não teríamos mudança na participação relativa do ICM comparativamente à renda interna.

Assim, a isenção de tributos de competência dos Estados na exportação de produtos para o exterior reverte-se em enorme sangria nas receitas estaduais.

Finalmente, o que se pretende não é tributar exportações pelo que tornaria nossos produtos incompetíveis no mercado internacional, contudo deverá ser o Estado exportador compensado integralmente pela União das perdas decorrentes da exportação de produtos por ela isentados.

Parecer:

O Projeto de Constituição aboliu a atual competência da União para conceder a isenção de impostos estaduais e municipais, mediante lei complementar. Consequentemente, a indenização que se pretende instituir fica prejudicada.

EMENDA:19392 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

SIQUEIRA CAMPOS (PDC/GO)

Texto:

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: TÍTULO SÉTIMO DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO.

DÊ-SE AO TÍTULO SÉTIMO DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO A SEGUINTE REDAÇÃO:

"TÍTULO VII

DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO

CAPÍTULO I

DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

SEÇÃO I

DOS PRINCÍPIOS GERAIS

[...]

SEÇÃO II

DAS LIMITAÇÕES DO PODER DE TRIBUTAR

Art. 145. Sem prejuízo de outras garantias ao

contribuinte, é vedado à União, ao Distrito

Federal, aos Estados e aos Municípios:

I - exigir ou aumentar tributo sem que lei o estabeleça;

II - conceder tratamento tributário desigual a fatos econômicos equivalentes, inclusive em razão da categoria profissional do contribuinte ou da função que exerça, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;

III - cobrar tributos:

a) em relação a fatos geradores ocorridos antes de iniciada a vigência da lei que os houver instituído ou aumentado;

b) sobre patrimônio, renda ou proventos, se a lei correspondente não houver sido publicada no início do período em que ocorrerem os elementos de fato nela indicados como componentes do fato gerador e determinantes da base de cálculo.

c) não alcançados, pelo disposto na alínea

"b"" , no mesmo exercício financeiro em que lhe hajam sido instituídos ou aumentados;
IV - utilizar tributo com efeito de confisco; e
V - estabelecer privilégio de natureza processual para a Fazenda ou em detrimento do contribuinte.

Art. 146. É vedado à união, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I - estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou bens, por meio de tributos interestaduais ou intermunicipais, ressalvada a cobrança de taxas de uso de vias conservadas pelo poder público;

II - instituir impostos sobre:

a) patrimônio, renda ou serviços dos outros e templos de qualquer culto;

b) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos e suas fundações, de entidades sindicais laborais e instituições de educação, assistência social, sem fins lucrativos, observadas as exigências da lei; e

c) livros, jornais, periódicos, papel e tinta de impressão.

§ 1o. A vedação expressa na alínea "a"" do item II é extensiva às autarquias e às fundações instituídas ou mantidas pelo poder público, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços, vinculados às suas finalidades essenciais ou delas decorrentes.

§ 2o. O disposto na "alínea "a"" do item II e no parágrafo anterior deste artigo não compreende o patrimônio, a renda e os serviços relacionados à exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis em rendimentos privados, nem exonera o promitente comprador da obrigação de pagar impostos relativamente ao imóvel.
relativamente ao imóvel.

Art. 147. É vedado à União:

I - instituir tributo que não seja uniforme em todo o território nacional ou que implique distinção ou preferência em relação a Estado, Distrito Federal ou Município, em detrimento de outro, admitida a concessão de incentivos fiscais destinados a promover o equilíbrio sócio-econômico entre as diferentes regiões do País;

II - tributar a renda das obrigações da dívida pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem assim a remuneração e os proventos dos respectivos agentes públicos, em níveis superiores aos que fixar para suas obrigações e para seus agentes;

III - instituir isenções de tributos da competência dos Estados ou dos Municípios.

Art. 148. Lei Complementar estabelecerá forma especial e favorecida de cobrança de impostos federais e estaduais, ou sua não incidência, para microempresa, como tal definida em lei pela União, pelos Estados e pelo Distrito Federal, aos quais é vedado estabelecer diferença tributária entre bens e serviços, de qualquer natureza, em razão da sua procedência ou destino.

Parágrafo único. Disposições legal que conceda isenção ou qualquer benefício fiscal terá seus efeitos avaliados pelo Poder Legislativo, nos

termos do disposto em lei complementar.

[...]

Justificativa:

Emenda sem justificação.

Parecer:

A Emenda objetiva alterar a redação dos capítulos I e II do Título VII do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, objetivando torná-los mais concisos.

Propõe, ademais, a inclusão ou a substituição de alguns dispositivos.

Relativamente ao Capítulo I, a proposta contém aspectos que contribuem, efetivamente, para o aprimoramento do Projeto e que serão incorporados ao nosso Substitutivo posto que, coincidentemente com o Nobre Autor da Emenda, entendemos necessário excluir do Projeto os dispositivos de caráter infra-constitucional.

A proposta de atribuir aos Municípios competência para instituir taxa para eliminação ou controle de atividade poluente, contudo, parece-nos conflitante com a sistemática geral adotada na elaboração do Substitutivo. O mesmo se diga com referência à ampliação das hipóteses de instituição de empréstimos compulsórios e de imunidade à imprensa.

No que tange às modificações introduzidas no Capítulo II, por outro lado, entendemos que elas contrariam não apenas os princípios que norteiam a elaboração de nosso Substitutivo, quanto as opiniões expressas pela maioria dos Constituintes que examinaram a matéria nas fases preliminares.

Em relação à seção "Dos Orçamentos" o ilustre parlamentar propõe pequenas alterações, mais de forma, ao texto do atual Projeto da Comissão de Sistematização. Considerando que inúmeras alterações estão sendo efetivadas e que, na forma que apresentaremos, alguns destes dispositivos permanecem, consideramos esta Emenda como parcialmente aprovada.

Pela aprovação parcial.

FASE O

EMENDA:21708 PREJUDICADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

RITA CAMATA (PMDB/ES)

Texto:

Acrescente-se, ao artigo 204, o seguinte inciso:

IV - É vedada a concessão de privilégios tributários a quaisquer segmentos sociais, categorias profissionais ou classes de pessoas.

Justificativa:

Emenda sem justificação.

Parecer:

A norma que os eminentes Autores da Emenda pretendem inserir no Substitutivo, aí já se encontra, no art. 202, item II. Contudo, concordamos em alterar a redação desse dispositivo, a fim de imprimir-lhe maior clareza e precisão.

Prejudicada.

EMENDA:22059 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

PAULO PIMENTEL (PFL/PR)

Texto:

Emenda Aditiva

Dispositivo Emendado: art. 204.

Inclua-se no substitutivo o seguinte item.

Art. 204

IV - instituir imposto de renda sobre os

proventos da aposentadoria bem como sobre a pensão por morte do servidor público.

Justificativa:

É justo que os servidores aposentados e as viúvas e dependentes do servidor público fiquem imunes da tributação do imposto sobre a renda.

A imunidade proposta é o mínimo que o Estado pode retribuir ao servidor que lhe prestou relevantes serviços.

Parecer:

A delimitação detalhada do campo de incidência de cada tributo e do seu limite de isenção não é matéria constitucional, mas tarefa do legislador ordinário.

Pela rejeição.

EMENDA:28409 PREJUDICADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSE CARLOS VASCONCELOS (PMDB/PE)

Texto:

EMENDA MODIFICATIVA ao Item I do Artigo 204 do Substitutivo do Projeto de Constituição.

Dê-se ao item I do artigo 204 a seguinte redação:

I - instituir tributo que não seja uniforme em todo o território nacional ou que implique distinção ou preferência em relação a Estado, Distrito Federal ou Município, em detrimento de outro, admitida a exceção e a concessão de incentivos fiscais destinados a promover o equilíbrio sócio-econômico entre as diferentes regiões do País.

Justificativa:

A Emenda possibilita a adoção de política que, através da cobrança diferenciada de imposto, permita superar as desigualdades regionais, além de assegurar os incentivos fiscais indispensáveis ao crescimento das regiões menos desenvolvidas.

No primeiro caso, optando o Legislativo por política diferenciada, por instituir, por exemplo, alíquotas de IPI inferiores para produtos industrializados produzidos e vendidos ao consumidor final dentro de uma região subdesenvolvida.

No segundo caso garantirá, por exemplo, a política de incentivos fiscais de Sudene e Sudam.

Parecer:

A Emenda reproduz "ipsis litteris" o texto do Substitutivo que pretende emendar.

Pela prejudicialidade.

EMENDA:30326 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

PLÍNIO ARRUDA SAMPAIO (PT/SP)

Texto:

No Art. 204, inciso I, do Substitutivo do Relator, substitua-se a expressão Incentivos Fiscais por Subvenções.

Justificativa:

A subvenção é forma mais eficaz de o Estado amparar os economicamente insuficientes, na medida em que se consubstancia em um valor sempre certo, ao passo que qualquer espécie de facilitação fiscal redundaria para o Poder Público numa não arrecadação de quantia incerta, que poderá representar para o contribuinte ou mais ou menos do que é a sua real necessidade.

Parecer:

Os incentivos fiscais não constituem instituição pouco eficaz. Ao contrário, implicam, quando bem planejados, fiscalizados e controlados, em obtenção imediata de recursos, associada ao dinamismo da iniciativa privada. O fracasso, dos incentivos fiscais no País se deve única e exclusivamente à ausência de fiscalização e de controle pelas autoridades competentes. As subvenções, por sua vez, ficam à mercê das autoridades públicas e

dependem, geralmente, do beneplácito paternalista de tais autoridades.
Pela rejeição.

EMENDA:34962 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO (PMDB/SP)

Texto:

Suprima-se o item III do art. 204.

Justificativa:

A introdução desse dispositivo no Projeto de Constituição, ora mantido no Substitutivo do Relator da Comissão de Sistematização, se deveu certamente ao fato de constar da Constituição vigente dispositivo pelo qual é autorizada a União a conceder isenções de impostos estaduais e municipais (art. 19, § 2º), o que sempre foi repellido pelos Estados e Municípios. Conseqüentemente, para se eliminar essa faculdade que atinge tão diretamente a autonomia dos Estados e Municípios, parece-nos que se preferiu incluir no Projeto o referido dispositivo.

Todavia, tal inclusão se nos afigura inteiramente necessária, pois a sua omissão já significa, de per si, que a União não poderá mais utilizar-se de medida, sobretudo quando se configura no capítulo do sistema tributário um conjunto de normas onde se evidencia a devida ampliação da autonomia daquelas entidades políticas tributantes.

Parecer:

A interpretação adequada do sistema tributário proposto no Substitutivo confirma a colocação do eminente Autor, no sentido de que o conteúdo expresso do art. 204, item III, já está implícito no conjunto das demais normas. Contudo, a preocupação de muitos dos Constituintes, com eventual abuso da competência atribuída, à União, para regular as limitações constitucionais ao poder de tributar e para estabelecer normas gerais de direito tributário, a que se refere o art. 197 do Substitutivo, levou-nos a optar pela vedação expressa citada na Emenda. Pela rejeição.

EMENDA:35042 APROVADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO (PMDB/SP)

Texto:

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se do item I do art. 204 a expressão "em detrimento de outro".

Justificativa:

Dado que o estabelecimento de distinção ou preferência implica, por si só, inegável favorecimento em benefício de alguém, parece-nos redundante a expressão "em detrimento de outrem".

Parecer:

A manutenção da expressão "em detrimento de outro" atribui, à norma efeitos mais específicos. Pelo menos em hipótese pode-se admitir que um tributo não uniforme favoreça uma unidade federativa sem prejudicar as demais, à semelhança dos incentivos regionais. A alteração proposta portanto, mudaria o significado do dispositivo.

Pela rejeição.

EMENDA:24268 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

SIQUEIRA CAMPOS (PDC/GO)

Texto:

Emenda modificativa

Dispositivo emendado: Título VII do Substitutivo do Relator.

O Título VI do Substitutivo do Relator passa

a ter a seguinte redação:

"Título VII

Da Tributação e do Orçamento

Capítulo I

Do Sistema Tributário Nacional

[...]

Secção II

Das Limitações do Poder de Tributar

Art. 145. Sem prejuízo de outras garantias ao contribuinte, é vedado à União, ao Distrito Federal, aos Estados e aos Municípios:

I - exigir ou aumentar tributo sem que lei o estabeleça;

II - conceder tratamento tributário desigual a fatos econômicos equivalentes, inclusive em razão da categoria profissional do contribuinte ou da função que exerça, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;

III - cobrar tributos:

a) em relação a fatos geradores ocorridos antes de iniciada a vigência da lei que os houver instituído ou aumentado;

b) sobre patrimônio, renda ou proventos, se a lei correspondente não houver sido publicada no início do período em que ocorrerem os elementos de fato nela indicados como componentes do fato gerador e determinantes da base de cálculo.

c) não alcançados, pelo disposto na alínea "b", no mesmo exercício financeiro em que lhe hajam sido instituídos ou aumentados;

IV - utilizar tributo com efeito de confisco; e

V - estabelecer privilégio de natureza processual para a Fazenda ou em detrimento do contribuinte.

Art. 146. É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I - estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou bens, por meio de tributos interestaduais ou intermunicipais, ressalvada a cobrança de taxas de uso de vias conservadas pelo poder público;

II - instituir impostos sobre:

a) patrimônio, renda ou serviços uns dos outros e templos de qualquer culto;

b) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos e suas fundações, de entidades sindicais, laborais e instituições de educação, assistência social, sem fins lucrativos, observadas as exigências da lei; e

c) livros, jornais, periódicos, papel e tinta de impressão.

§ 1o. A vedação expressa na alínea "a" do item II é extensiva às autarquias e às fundações instituídas ou mantidas pelo poder público no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços, vinculados às suas finalidades essenciais ou delas decorrentes.

§ 2o. O disposto na alínea "a" do item II e no parágrafo anterior deste artigo não compreende o patrimônio, a renda e os serviços, relacionados à exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis em rendimentos privados, nem exonera o promitente comprador da obrigação de pagar impostos relativamente ao imóvel.

Art. 147. É vedado à União:

I - instituir tributo que não seja uniforme em todo o território nacional ou que implique distinção ou preferência em relação a Estado, Distrito Federal ou Município, em detrimento de outro, admitida a concessão de incentivos fiscais destinados a promover o equilíbrio sócio-econômico entre as diferentes regiões do País;

II - tributar a renda das obrigações da dívida pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem assim a remuneração e os proventos dos respectivos agentes públicos, em níveis superiores aos que fixar para suas obrigações e para seus agentes;

III - instituir isenções de tributos da competência dos Estados ou dos Municípios.

Art. 148. Lei complementar estabelecerá forma especial e favorecida de cobrança de impostos federais e estaduais, ou sua não incidência, para microempresa, como tal definida em lei pela União, pelos Estados e pelo Distrito Federal, aos quais é vedado estabelecer diferença tributária entre bens e serviços, de qualquer natureza, em razão da sua procedência ou destino.

Parágrafo único. Disposição legal que conceda isenção ou qualquer benefício fiscal terá seus efeitos avaliados pelo Poder Legislativo, nos termos do disposto em lei complementar.

[...]

Justificativa:

Emenda sem justificção.

Parecer:

A emenda do nobre Constituinte pretende modificar o título VII - TRIBUTOS FINANÇAS PÚBLICAS E ORÇAMENTO.

Na parte referente ao Orçamento o conteúdo da emenda, em confronto com o do Substitutivo, levou-nos a conclusão que alguns artigos se harmonizam com os princípios que orientam o Sistema de Planos e Orçamentos; em outros pontos os objetivos são atendidos de forma implícita e finalmente, em outros contraria o espírito da linha traçada para os planos e orçamentos.

Quanto à parte tributária, também verifica-se que a Emenda repete muitos dos dispositivos que já constam do Substitutivo. As novidades referem-se aos seguintes pontos: competência municipal para exigir contribuição relacionada com a poluição; vinculação dos empréstimos compulsórios a sinistros em lugar de calamidades; restabelecimento de disposições anteriores sobre privilégios processuais da Fazenda Pública, sobre microempresa e sobre representação da União nas causas que versam matéria tributária; extensão de imunidade aos sindicatos patronais; eliminação do imposto de renda estadual; alteração dos percentuais dos Fundos de Participação, inclusive quanto às regiões; restauração dos conselhos de representantes; incidência do ICM em minerais, energia elétrica e combustíveis.

A aceitação das modificações sugeridas viria deformar a unidade do Substitutivo e provocar distorções em pontos para cujo ajustamento foram feitas negociações que agora não podem ser desconsideradas. Todavia, podem ser admitidas, ainda que em parte, as sugestões sobre ICM, sobre privilégios da Fazenda Pública, sobre a participação das Regiões e sobre Sindicatos Patronais.

As modificações que se pretendem introduzir no campo das finanças públicas, relacionam-se com as atribuições do Banco do Brasil (artigo 159 §§ 1o. e 2o. da Emenda). A especificação até proposta é matéria de natureza tipicamente regulamentar, não se justificando sua inclusão no texto Constitucional.

Pela aprovação parcial.

EMENDA:34001 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ RICHA (PMDB/PR)

Texto:

De acordo com o disposto no § 2o. do artigo 23 do Regimento Interno da Assembléia Nacional

Constituinte, dê-se ao Título VII a seguinte redação, procedendo-se às alterações que se fizerem necessárias, no Substitutivo do Relator:

"Título VII

Da Tributação e do Orçamento

Capítulo I

Do Sistema Tributário Nacional

[...]

Seção II

Das Limitações do Poder de Tributar

Art. 202 - Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I - exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;

II - instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, vedada inclusive qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;

III - exigir tributos:

a) Em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituídos ou aumentado;

b) sobre patrimônio, renda ou proventos, se a lei correspondente não houver sido publicada antes do início do período em que ocorrerem os elementos de fato nela indicados como componentes do fato gerador e determinantes da base de cálculo;

c) não alcançados pelo disposto na alínea "b", no mesmo exercício financeiro em que hajam sido instituídos ou aumentados;

IV - utilizar tributo com efeito de confisco.

V - estabelecer privilégio de natureza processual para a Fazenda Pública em detrimento de contribuinte.

Parágrafo único - O prazo estabelecido na alínea "c" do item III não é obrigatório para os impostos de que tratam os itens I, II, IV e V do artigo 207 e o artigo 208.

Art. 203 - É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I - estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou bens, por meio de tributos interestaduais ou intermunicipais, ressalvada a cobrança de pedágios pela utilização de vias conservadas pelo Poder Público;

II - instituir impostos sobre:

a) patrimônio, renda ou serviços, uns dos outros;

b) templos de qualquer culto;

c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais de trabalhadores e das instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos, observados os requisitos da lei complementar; e

d) livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão.

§ 1o. - A vedação expressa na alínea "a" do item II é extensiva às autarquias e às fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços,

vinculados as suas finalidades essenciais ou delas decorrentes.

§ 2o. - O disposto na alínea "a" do item II e no parágrafo anterior deste artigo não compreende o patrimônio, a renda e os serviços, relacionados com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, nem exonera o promitente comprador da obrigação de pagar imposto relativamente ao bem imóvel;

§ 3o - A vedação é expressa nas alíneas "b" e "c" do item II compreende somente o patrimônio, a renda e os serviços, relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas.

Art. 204 - É vedado à União:

I - instituir tributo que não seja uniforme em todo o território nacional ou que implique distinção ou preferência em relação ao Estado, Distrito Federal ou Município, em detrimento de outro, admitida a concessão de incentivos fiscais destinados a promover o equilíbrio sócio-econômico entre as diferentes regiões do País;

II - tributar a renda das obrigações da dívida pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como a remuneração e os proventos dos respectivos agentes públicos, em níveis superiores aos que fixar para suas obrigações e para seus agentes;

III - instituir isenções de tributos da competência dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios.

Art. 205 - É vedado aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer diferença tributária entre bens e serviços, de qualquer natureza, em razão de sua procedência ou destino.

Art. 206 - Disposição legal que conceda isenção ou outro benefício fiscal, ressalvados os concedidos por prazo certo e sob condição, terá seus efeitos avaliados pelo Legislativo competente, nos termos do disposto em lei complementar.

[...]

Justificativa:

As alterações e a redação ora propostas, de dispositivos correlatos, contemplam os aspectos de mérito do tema, as aspirações sociais do povo brasileiro, a representatividade constituinte de seus signatários e a sistematização adequada à técnica legislativa, nos termos dos debates e acordos efetuados, tendo em vista o Substitutivo do ilustre Relator.

Parecer:

A presente Emenda tem por objetivo dar nova redação ao Título VII do Substitutivo ao Projeto de Constituição. O exame da Emenda, na parte relativa à Seção II, "Dos Orçamentos", e da respectiva justificação apresentadas pelos nobres Constituintes, levam-nos a concluir que as alterações propostas contribuem para o aperfeiçoamento do Projeto tornando-o mais completo, preciso e consistente.

Quanto ao Sistema Tributário, a Emenda reproduz grande parte do Substitutivo e também traz inovações que devem ser atendidas, porque contribuem para o aperfeiçoamento do mesmo (caso dos artigos 200, 202, II, V, 203, I, § 3o., 207, § 3o., I, 209, III, §§ 2o., 3o., 4o., 9o., I, § 10, 213, § 1o. e 2o.)

Entretanto, não achamos conveniente o aproveitamento das contribuições contidas nos artigos 209, § 9o., item II, alínea "a" e 213, item I, alínea "c", tendo em vista a linha geral do Substitutivo e o resultado de negociações já firmadas.

Pela aprovação parcial.

FASE S

EMENDA:02042 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

S - Emendas de Plenário - 2P

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

GILSON MACHADO (PFL/PE)

Texto:

Dispositivo emendado – TÍTULO VI

Dê-se ao Título VI do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, a seguinte redação:

TÍTULO VI

DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO

CAPÍTULO I

DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

[...]

SEÇÃO II

DAS LIMITAÇÕES DO PODE DE TRIBUTAR

[...]

Art. 179. É vedado a União:

I – instituir tributo que não seja uniforme em todo o território nacional ou que implique distinção ou preferência em relação, a Estado, ao Distrito Federal ou a Município, em detrimento de outro, admitida a concessão de incentivos fiscais destinados a promover o equilíbrio do desenvolvimento socioeconômico entre as diferentes regiões do País.

II – tributar a renda das obrigações da dívida pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como a remuneração e os proventos dos respectivos agentes públicos, em níveis superiores aos que fixam para suas obrigações e para seus agentes.

III – instituir isenções de tributos da competência dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios.

[...]

Assinaturas

- | | | |
|--------------------------|-------------------------------|----------------------------------|
| 1. Gilson Machado | 24. João Castelo | 46. João Menezes |
| 2. Luiz Marques | 25. Guilherme Palmeira | 47. Vingt Rosado |
| 3. Orlando Bezerra | 26. Carlos Chiarelli | 48. Cardoso Alves |
| 4. Furtado Leite | 27. Ismael Wanderley | 49. Paulo Roberto |
| 5. Roberto Torres | 28. Antonio Câmara | 50. Lourival Baptista |
| 6. Arnaldo Faria de Sá | 29. Henrique Eduardo
Alves | 51. Rubem Branquinho |
| 7. Sólon Borges dos Reis | 30. Francisco Dornelles | 52. Cleonânicio Fonseca |
| 8. Ézio Ferreira | 31. Simão Sessim | 53. Bonifácio de Andrada |
| 9. Sadie Hauache | 32. Expedito Machad,O | 54. Agripino de Oliveira
Lima |
| 10. José Sutra | 33. Manoel Viana | 55. Narciso Mendes |
| 11. Carrel Benevides | 34. Amaral Netto | 56. Mancondes Gadelha |
| 12. Joaquim Sucena | 35. Antonio Salim Curiati | 57. Mello Reis |
| 13. José Tinoco | 36. José Luiz Maia | 58. Arnold Fioravante |
| 14. Siqueira Campos | 37. Carlos Virgílio | 59. Jorge Arbage |
| 15. Aluizio Campos | 38. Mario Bouchardet | 60. Chagas Duarte |
| 16. Eunice Michiles | 39. Melo Freire | 61. Álvaro Pacheco |
| 17. Samir Achôa | 40. Leopoldo Bessone | 62. Felipe Mendes |
| 18. Maurício Nasser | 41. Aloisio Vasconcelos | 63. Alysson Paulinelli |
| 19. Mauro Sampaio | 42. Messoas Gois | 64. Aloisio Chaves |
| 20. Stelio Dias | 43. Daso Coimbra | 65. Sotero Cunha |
| 21. Airtton Cordeiro | 44. João Rezek | 66. Gastone Righi |
| 22. José Camargo | 45. Roberto Jefferson | 67. Dirce Tutu Quadros |
| 23. Mattos Leão | | |

- | | | |
|------------------------------------|---------------------------|--------------------------------|
| 68. José Elias Murad | 115. Ronaldo Carvalho | 164. Assis Canuto |
| 69. Mozarildo Cavalcante | 116. José Freire | 165. Chagas Neto |
| 70. Flávio Rocha | 117. Carlos Sant'anna | 166. José Viana |
| 71. Mauro Miranda | 118. Delio Braz | 167. Lael Varela |
| 72. Gustavo de Faria | 119. Nabor Junior | 168. Julio Campos |
| 73. Flavio Palmier da
Veiga | 120. Geraldo Fleming | 169. Ubiratan Spineli |
| 74. Gil Cesar | 121. Osvaldo Sobrinho | 170. Jonas Pinheiro |
| 75. João da Mata | 122. Osvaldo Coelho | 171. Louremberg Nunes
Rocha |
| 76. Dionisio Hage | 123. Hilario Braun | 172. Roberto Campos |
| 77. Leopoldo Peres | 124. Edivaldo Motta | 173. Cunha Bueno |
| 78. José Egreja | 125. Paulo Zarzur | 174. Arolde de Oliveira |
| 79. Ricardo Izar | 126. Nilson Gobson | 175. Rubem Medina |
| 80. Afif Domingos | 127. Milton Reis | 176. Matheus Iensen |
| 81. Jayme Paliarin | 128. Marcos Lima | 177. Antonio Ueno |
| 82. Delfin Netto | 129. Milton Barbosa | 178. Dionisio Dal-Prá |
| 83. Farabulini Junior | 130. Djenal Gonçalves | 179. Jacy Scanagatta |
| 84. Fausto Rocha | 131. Enoc Vieira | 180. Basílio Villano |
| 85. Nyder Barbosa | 132. Joaquim Haickel | 181. Osmundo Trevisan |
| 86. Pedro Ceolin | 133. Edison Lobão | 182. Renato Jonhson |
| 87. José Lins | 134. Vitor Trovão | 183. Ervin Bonkonki |
| 88. Homero Santos | 135. Onofre Correa | 184. Jovanni Masini |
| 89. Chico Humberto | 136. Alberico Filho | 185. Paulo Pimentel |
| 90. Osmudo Rebouças | 137. Vieira Da Silva | 186. José Carlos Matinez |
| 91. José Mendonça Bezerra | 138. Costa Ferreira | 187. Denisar Arneiro |
| 92. José Lourenço | 139. Eliezer Moreira | 188. Jorge Leite |
| 93. Vinicius Cansanção | 140. José Teixeira | 189. Aloisio Teixeira |
| 94. Ronaro Corrêa | 141. Marluce Pinto | 190. Roberto Augusto |
| 95. Paes Landim | 142. Ottomar Pinto | 191. Messias Soares |
| 96. Alerico Dias | 143. Olavo Pires | 192. Dalton Canabrava |
| 97. Missa Demes | 144. Tito Costa | 193. Inocencio Oliveira |
| 98. Jesse Freire | 145. Caio Pompeu | 194. Salatiel Carvalho |
| 99. Gandi Jamil | 146. Felipe Cheidde | 195. Cláudio Ávila |
| 100. Alexandre Costa | 147. Manoel Moreira | 196. Marco Maciel |
| 101. Albérico Cordeiro | 148. Victor Fontana | 197. Ricardo Fiuza |
| 102. Iberê Ferreira | 149. Orlando Pacheco | 198. Paulo Merques |
| 103. José Santana de
Vaconcelos | 150. Ruberval Pilotto | 199. José Luiz Maia |
| 104. Chistovam Chiaradia | 151. Alexandre Puzina | 200. João Lobo |
| 105. Rosa Prata | 152. Artenir Werner | 201. Asdrubal Bentes |
| 106. Mario De Oliveira | 153. Telmo Kirst | 202. Jarbas Passarinho |
| 107. Silvio Abreu | 154. Darcy Pozza | 203. Gerson Peres |
| 108. Luiz Leal | 155. Arnaldo Prieto | 204. Carlos Vinagre |
| 109. Genesio Bernardino | 156. Osvaldo Bender | 205. Fernando Velasco |
| 110. Alfredo Campos | 157. Adylson Motta | 206. Arnaldo Moraes |
| 111. Virgilio Galassi | 158. Paulo Mincarone | 207. Fausto Fernandes |
| 112. Theodoro Mendes | 159. Adroaldo Streck | 208. Domingos Juvenil |
| 113. Almilcar Moreira | 160. Victor Faccioni | 209. José Elias |
| 114. Oswaldo Almeida | 161. Luis Roberto Fonte | 210. Rodrigues Palma |
| | 162. João de Deus Antunes | 211. Levy Dias |
| | 163. Francisco Sales | |

212. Rubem Figueiró	238. Maluli Neto	264. Feres Nader
213. Rachid Saldanha Derzi	239. Carlos Alberto	265. Eduardo Moreira
214. Ivo Cersósimo	240. Gidel Dantas	266. Manoel Ribeiro
215. Sérgio Werneck	241. Adalto Pereira	267. Jose Melo
216. Raimundo Bezerra	242. Annibal Barcelos	268. Jesus Tajra
217. José Geraldo	243. Geovani Borges	269. Antonio Carlos Franco
218. Álvaro Antonio	244. Eraldo Trindade	270. Miraldo Gomes
219. Irapuan Costa Junior	245. Antonio Ferreira	271. João Machado
220. Roberto Balestra	246. Luiz Eduardo	Rolleberg
221. Luiz Soyer	247. Eraldo Tinoco	272. Wagner Lago
222. Naphali Alves de Souza	248. Benito Gama	273. José Carlos Cautinho
223. Jalles Fontoura	249. Jorge Viana	274. Eliel Rodrigues
224. Paulo Roberto Cunha	250. Angelo Magalhaes	275. Max Rosermann
225. Pedro Canedo	251. Leur Lomanto	276. Carlos de Carli
226. Lucia Vania	252. Jonival Lucas	277. Arnaldo Martins
227. Nion Albernaz	253. Sergio Brito	278. Mauro Borges
228. Fernando Cunha	254. Waldeck Ornelas	279. Cesar Cals Neto
229. Antonio De Jesus	255. Francisco Benjamin	280. Fernando Gomes
230. Oscar Corrêa	256. Etevaldo Nogueira	281. Evaldo Gonçalves
231. Mauricio Campos	257. João Alves	282. Raimundo Gomes
232. Francisco Carneiro	258. Francisco Diogenes	283. Érico Pegoraro
233. Meira Filho	259. Antonio Carlos Mendes Thame	284. Francisco Coelho
234. Marcia Kubitscheck	260. Jairo Carneiro	285. Albano Franco
235. Aécio De Borba	261. Rita Furtado	286. Sarney Filho
236. Bezerra De Melo	262. Jairo Azi	287. Odacir Soares
237. Maria Lúcia	263. Fabio Baunheitti	

Justificativa:

Ainda que possam ocorrer discordâncias neste ou naquele ponto, não é possível deixar de reconhecer as virtudes e a coerência do texto oferecido ao Plenário, que, emanado da Comissão Temática que o elaborou, não chegou a ser desvirtuado.

Tendo permanecido basicamente o mesmo, restaram apenas algumas arestas a serem apoiadas, principalmente com o objetivo de não fazer com que o sistema tributário corra o risco de tornar-se fonte de exações incompatíveis com a necessidade de manter a capacidade de investimento e o estímulo para empreender, e progredir, do contribuinte.

Parecer:

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

PELA APROVAÇÃO: Art. 171 ("caput"), incisos I e II, §§ 1º e 2º; Art. 172 ("caput") incisos I, II e III, alíneas "a", "b" e "c"; Art. 173 ("caput"); Art. 174 ("caput") e seu Parágrafo único; Art. 175 ("caput"), § 1º, incisos I e II, § 2º, incisos I e II; Art. 176 ("caput") e seu Parágrafo único.

PELA REJEIÇÃO: Inciso 111 do Art. 171.

SEÇÃO II:

PELA APROVAÇÃO: Art. 177 ("caput"), incisos I, II e III, alíneas "a" e "b"; inciso IV;

Art. 178 ("caput"), incisos I e II, alíneas "a", "b", "c" e "d", §§ 1º, 2º e 3º; Art. 179 ("caput"), incisos I, II e III; Art. 180 ("caput"); Art. 181 ("caput").

PELA REJEIÇÃO: Parágrafo único do Art. 177 (Emenda n 2 1814-9, Cid Carvalho).

SEÇÃO III:

PELA APROVAÇÃO: Art. 182 ("caput"), incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII, §§ 1º, 2º e 3º, incisos I e II, §§ 4º, 5º e 6º; Art. 183 ("caput").

PELA REJEIÇÃO: NIHIL.

SEÇÃO IV:

PELA APROVAÇÃO: Art. 184 ("caput"), incisos I, II e III, §§ 1º, 2º, 4º, 6º, 7º, 8º e 9º, incisos I e II, §§ 10 e 11, incisos I e II, alíneas "a" e "b", inciso III, §§ 12 e 13, incisos I, II, III, IV, V, VI e VII.

PELA REJEIÇÃO: § 3º do Art. 184.

SEÇÃO V:

PELA APROVAÇÃO: Art. 185 ("caput"), incisos I, II e IV, §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º, incisos I e II.

PELA REJEIÇÃO: Art. 185, inciso III.

SEÇÃO VI:

PELA APROVAÇÃO: Art. 186 ("caput"), incisos I, II e III; Art. 187 ("caput"), incisos I, II, III, IV e V, Parágrafo único, incisos I e II; Art. 188 ("caput"), inciso I, alíneas "a", "b" e "c", inciso II, §§ 1º, 2º e 3º; Art. 189 ("caput"); Art. 190 ("caput"), incisos I, II e III e seu Parágrafo único; Art. 191 ("caput") e seu Parágrafo único.

PELA REJEIÇÃO: Parágrafo único do Art. 189.

CAPÍTULO II:

SEÇÃO I:

PELA APROVAÇÃO: Art. 192 ("caput"), incisos I, II, III, IV, V, VI e VII; Art. 193 ("caput"), §§ 1º, 2º e 3º.

PELA REJEIÇÃO: NIHIL.

CAPÍTULO II:

SEÇÃO I:

PELA APROVAÇÃO:

Art. 192 ("caput"), incisos I, II, III, IV, V, VI e VII; Art. 193 ("caput"), §§ 1º, 2º e 3º.

PELA REJEIÇÃO: NIHIL.

SEÇÃO II:

PELA APROVAÇÃO: Art. 194 ("caput"), incisos I, II e III, §§ 1º, 2º e 3º, incisos I e III e §§ 4º, 5º e 6º, incisos I e II, e § 7º; Art. 195 ("caput"), §§ 2º e 3º, inciso I, alíneas "a" e "b", incisos II e III, §§ 4º, 5º, 6º, 7º e 8º; Art. 196 ("caput"), incisos I, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX, §§ 1º, 2º e 3º; Art. 197 ("caput"); Art. 198 ("caput"), Parágrafo único, incisos I e II.

PELA REJEIÇÃO: Inciso II do § 3º do Art. 194; § 1º do Art. 195 (Emenda nº 1907-2, José Serra); inciso II do Art. 196.

Nota: Como citar no formato Documento Eletrônico (ABNT): BRASIL. Congresso. Câmara dos Deputados. Centro de Documentação e Informação. Quadro histórico artigo 151 da Constituição Federal de 1988. [Mensagem institucional]. Disponível em: <colocar link da BD aqui>. Acesso em: colocar a data da consulta, por exemplo, 10 nov. 2014.